



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO:	02401/19/TCE/RO.
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.
SUBCATEGORIA:	Auditoria
ASSUNTO:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
RESPONSÁVEIS:	Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15) - Prefeito Municipal, no exercício de 2019. Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF: 421.640.602-53) - Controladora Geral da Prefeitura do Município, no exercício de 2019.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Concomitante/Posterior.
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Os presentes autos eletrônicos versam a respeito da fiscalização e da avaliação da regularidade do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari (CNPJ: 63.761.902/0001-60), doravante, chamada neste Relatório Técnico Conclusivo (equivalente ao Relatório Técnico de Análise de Defesa), de forma reduzida, de apenas Prefeitura de Candeias, no tocante ao cumprimento das normas e princípios que regem a Transparência no âmbito da administração pública.

2. Em prosseguimento à instrução processual, os presentes autos eletrônicos retornam à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), por meio da Coordenadoria de Controle Externo Especializada em Fiscalizações (CECEX-06), visando a elaboração de Relatório Técnico Conclusivo do Corpo Técnico ou, caso possível, de Relatório Técnico de Análise de Defesa com posicionamento conclusivo do Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, conforme mais adiante esclarecido neste presente relatório técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2. HISTÓRICO DO PROCESSO.

3. Estes autos eletrônicos tratam a respeito da fiscalização da regularidade do Portal de Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, em conformidade com o previsto na Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, e demais normas e princípios aplicáveis a Transparência no âmbito daquele Poder Executivo Municipal.

4. O início da presente instrução processual originou-se no Despacho de Autuação constante no documento ID n. 803771 (fls. n. 02/03), conjuntamente com a Certidão Inicial de Distribuição de Relatoria no ID n. 803785 (fl. n. 04). Sendo o presente processo distribuído a nobre relatoria do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

5. O presente feito foi alvo de Análise Técnica Preliminar, com a elaboração do respectivo Relatório Técnico Inicial, com data de 06/09/2019, o mencionado relatório contém a manifestação preliminar do Corpo Técnico desta Corte de Contas, conforme consta no documento ID n. 810207 (fls. n. 05/60) destes autos eletrônicos.

6. Na conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207), o Corpo Técnico concluiu pela ocorrência de 10 (dez) infringências, conforme transcrito a seguir:

(...)

4. CONCLUSÃO.

Concluímos pela existência das irregularidades abaixo transcritas, de responsabilidade dos gestores a seguir qualificados, por meio de consulta ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP – Módulo Corporativo):

De Responsabilidade do senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15) na qualidade de Prefeito Municipal e senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF: 421.640.602-53) na qualidade de Controladora Geral do Município, por:

4.1) Não disponibilizar, para a maioria dos exercícios (no período de 1997 até julho/2019), o inteiro teor das Leis Ordinárias Municipais, assim como eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, em descumprimento ao exposto no artigo 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI, c/c o artigo 9º, caput e § 1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.2. Legislação (subitem 3.2.1) deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do artigo 9º, caput e § 1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.2) Não apresentar a relação mensal (mês/ano) das compras feitas pela Prefeitura de Candeias do Jamari, com destaque para a separação do material permanente e do material de consumo, devendo informar de maneira clara a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

comprovou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.1, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.3) Não apresentar relação de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 5º da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.2, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.4) Não disponibilizar as informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos para o exercício de 2015, 2016, 2018 e para o período de 01/01/2019 até 31/07/2019, em descumprimento ao exposto no artigo 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c o caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.3, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.5) Não disponibilizar as informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral, em descumprimento ao exposto no artigo 7º, VI e art. 8º da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.4. Recursos Humanos, subitem 3.4.1, deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.6) Não disponibilizar comprovação do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da LC n. 101/2000 c/c arts. 4º, III, “f”, e 44 da Lei Federal n. 10.257/2001 c/c o caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.5. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e Prestação de Contas, subitem 3.5.1 deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.7) Não disponibilizar o julgamento das Contas da Prefeitura pelo Poder Legislativo Municipal dos exercícios de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013, junto com não disponibilização dos Pareceres Prévios das Contas de 2013 e 2017, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 48 da LC n. 101/2000 c/c o caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO c/c o item 7, (subitem 7.6), da Matriz de Fiscalização), conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.5. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e Prestação de Contas, subitem 3.5.2 deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação essencial, nos termos do caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.8) Não disponibilizar, no Portal da Transparência local, o inteiro teor dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura, em descumprimento ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei de Acesso a Informação (LAI) e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.6. Licitações e Contratos (subitem 3.6.1) deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.9) Não disponibilizar, no Portal da Transparência, indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI, no âmbito da Prefeitura em descumprimento ao exposto no artigo 40 da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o caput, § 2º e inciso I, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.7. Informações Adicionais Pertinentes (subitem 3.7.1) deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, § 2º e inciso I, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

4.10) Não disponibilizar, no Portal da Transparência, “rol de informações desclassificadas” e “rol de documentos sigilosos”, em descumprimento ao exposto no artigo 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c o caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme comprovou a análise técnica constante no item 3.7. Informações Adicionais Pertinentes (subitem 3.7.2), deste Relatório Técnico Preliminar. **Informação obrigatória, nos termos do caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

(...)

7. Concomitante, em sequência, após a Conclusão do mesmo Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207), especificadamente no Item 5 (Proposta de Encaminhamento), o Corpo Instrutivo propôs ao Conselheiro Relator o encaminhamento de 06 (seis) recomendações aos gestores responsáveis pelo Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias, para que fossem providenciadas as melhorias transcritas a seguir:

(...)

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

(...)

E ainda, **recomendar** à Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari que disponibilize em seu Portal de Transparência, as seguintes informações saneadoras, descritas e consolidadas abaixo:

1) dados pertinentes ao Planejamento Estratégico da Prefeitura de Candeias do Jamari (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos), conforme apontou a análise técnica, constante no item 3.1. Estrutura Organizacional (subitem 3.1.1) deste Relatório Técnico Preliminar.

2) versão consolidada dos atos normativos, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.2. Legislação (subitem 3.2.1) deste Relatório Técnico Preliminar.

3) ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos, conforme apontou a análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

técnica constante no item 3.6. Licitações e Contratos, subitem 3.6.2 deste Relatório Técnico Preliminar.

4) transmissão das sessões, audiências públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, Internet, entre outros, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, deste Relatório Técnico Preliminar.

5) Carta de Serviços ao Usuário, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, deste Relatório Técnico Preliminar.

6) informações sobre existência, criação, implantação, competências, atribuições, normas, funcionamento e atividades dos Conselhos Municipais, incluindo a comprovação da participação de membros da sociedade civil, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, deste Relatório Técnico Preliminar.

(...)

8. Importa destacar a respeito da identificação e da responsabilização dos agentes públicos, que o Corpo Técnico, na conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207, fl. n. 51), elencou como gestores responsáveis pelo Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, somente o senhor Lucivaldo Fabrício de Melo, na qualidade de Prefeito Municipal, no exercício de 2019, com a senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa, na qualidade de Controladora Geral da Prefeitura do Município, no exercício de 2019.

9. Visto que, naquela época da instrução processual, somente estes 02 (dois) gestores públicos (mencionados acima) estavam cadastrados para consulta no banco de dados do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (SIGAP – Módulo Corporativo). O próprio Corpo Instrutivo, na sua manifestação preliminar, registrou que após a consulta realizada no dia 03/09/2019 não encontrou o registro e a identificação do gestor responsável diretamente pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, no exercício de 2019. Tal fato, enquadrou-se no previsto no artigo 27, §1º, §2º e § 3º, da IN n. 52/2017/TCE-RO, assim continuou-se o prosseguimento processual normal do presente feito, em relação aos 02 (dois) gestores responsáveis da Prefeitura de Candeias, ora já identificados e qualificados nestes autos eletrônicos.

10. Dando-se prosseguimento a evolução da marcha processual, o Conselheiro Relator proferiu a Decisão Monocrática DM-GCFCS n. 0151/2019, com data de 18/09/2019. Conforme documento ID n. 814397 (fls. n. 61/66) destes autos eletrônicos.

11. Na Decisão Monocrática DM-GCFCS n. 0151/2019 (ID n. 814397), o Conselheiro Relator ratificou e acolheu integralmente, a “Conclusão” e a “Proposta de Encaminhamento” elaboradas pelo Corpo Instrutivo, conforme exposto no Item 4 e 5 do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207).

12. Neste sentido, em resumo, na sua decisão individual o Conselheiro Relator determinou o chamamento aos autos dos gestores responsáveis, por meio de suas respectivas audiências, para que caso queiram, os mesmos apresentassem perante ao TCE/RO, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

escrito, suas defesas e justificativas, em face das supostas irregularidades (infringências) apontadas na análise preliminar do Corpo Instrutivo, bem como apresentassem um posicionamento (justificativa) diante das inconsistências constantes no teor das recomendações encaminhadas no Relatório Técnico Inicial. Sendo concedido prazo processual de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da notificação, para a apresentação da documentação dos Defendentes no âmbito do presente feito.

13. No presente momento da instrução processual, por zelo no exame dos atos processuais, se faz necessário o registro de uma observação.

14. Visto que apesar da nossa procura, não conseguimos visualizar nestes autos eletrônicos, a Certidão de Publicação da DM-GCFCS n. 0151/2019 no DOE/TCE/RO. Tal certidão atestaria a publicação da referida Decisão Monocrática no competente Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO. Nem, tão pouco, visualizamos qualquer outro documento equivalente, para substituição, como peça comprobatória da publicação oficial da decisão processual interlocutória preliminar em questão.

15. Contudo, tal ausência de confirmação da publicação da DM-GCFCS n. 0151/2019 no DOE/TCE/RO, não possui o condão de provocar qualquer prejuízo ou controvérsia processual futura, visto que o caso em tela, enquadra-se como decisão preliminar, sendo facultativa, a critério do Relator, sua publicação ou não no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, nos termos previstos nos artigos 10, §1º, 11 e 13, todos, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO). Portanto, sem a ocorrência de qualquer mácula ao regular andamento do presente feito.

16. Após o registro da ponderação acima, continuamos a trajetória histórica dos fatos constantes nestes autos, conforme exposto nas linhas a seguir.

17. Em cumprimento a Decisão Monocrática DM-GCFCS n. 0151/2019 (ID n. 814397), passou-se a fase processual de notificação (audiência) dos gestores responsáveis, conforme constatamos na Certidão de Expedição de Ofício, sem número, de 20/09/2019 (ID n. 815296, fl. n. 67).

18. A senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa, na qualidade de Controladora Geral da Prefeitura Municipal, foi notificada por meio do Mandado de Audiência n. 341/19/DP, de 20/09/2019 (ID n. 815293, fls. n. 68/69). A regularidade e o recebimento da notificação foram confirmados por meio do Aviso de Recebimento dos Correios – AR, conforme entrega (em mãos próprias), ocorrida no dia 25/09/2019 (ID n. 819191, fl. n. 73).

19. O senhor Lucivaldo Fabrício de Melo, na qualidade de Prefeito Municipal, foi notificado por meio do Mandado de Audiência n. 342/19/DP, de 20/09/2019 (ID n. 815294, fls. n. 70/71). A notificação foi regularmente recebida, por meio do Aviso de Recebimento dos Correios – AR, conforme entrega (em mãos próprias), ocorrida na data de 25/09/2019 (ID n. 819185, fl. n. 72).

20. Após a comprovação do recebimento das 02 (duas) as notificações, iniciou-se a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das 02 (duas) Defesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

perante o TCE-RO, por parte dos gestores responsáveis, com início em 04/10/2019 e término em 02/12/2019. Conforme a Certidão de Início de Prazo para apresentação de Defesa, sem número, de 03/10/2019, no ID n. 819222, fl. n. 74.

21. Contudo, terminado o prazo máximo do dia 02/12/2019, o Gestor Lucivaldo Fabrício de Melo e a Gestora Patrícia Margarida Oliveira Costa não apresentaram suas Defesas ou qualquer outra manifestação perante o TCE/RO.

22. Vejamos que a constatação da não apresentação das 02 (duas) Defesas no âmbito destes autos eletrônicos, comprova-se por meio da Certidão de Final de Prazo para apresentação de Defesa, sem número, de 20/01/2020, no ID n. 851494, fls. n. 77/87. Mais, exatamente, nos 02 (dois) últimos nomes, da parte final, da página n. 86, do ID n. 851494.

23. Pois bem, estes 02 (dois) gestores responsáveis, mesmo devidamente notificados, por meio de correspondências com Aviso de Recebimento dos Correios (AR: entregue em mãos-próprias), até o presente momento não apresentaram qualquer manifestação ou justificativa nestes autos eletrônicos. Portanto, estes 02 (dois) gestores notificados perderam, por inércia pessoal, o prazo processual para apresentarem suas Defesas perante o TCE/RO.

24. Esta celeuma processualística da preclusão do prazo processual para apresentação de Defesas e suas consequências processuais, serão abordadas mais adiante em capítulo específico.

25. Desta forma, encerrou-se a fase processual de notificação (audiência) dos gestores responsáveis, por consequência, em tese, deveria-se dar o início da fase de análise das defesas apresentadas nestes autos. Entretanto, como já explicamos nas linhas anteriores os gestores notificados não apresentaram quaisquer Defesas ou outra documentação nestes autos eletrônicos para análise e posicionamento conclusivo do Corpo Técnico.

26. Tal “lacuna” ou “imbróglio” processual, gerado pela inércia dos gestores notificados, será mais adiante suprido em capítulos apropriados, da seguinte forma.

27. Nesta ocasião, o Corpo Técnico realizará nova avaliação da situação atual do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no tocante a verificação da regularização ou não das 10 (dez) infringências elencadas na conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207). Bem como, também será feita verificação quanto à realização ou não das 06 (seis) recomendações proferidas no Item 5 (Proposta de Encaminhamento) do mesmo Relatório Técnico Preliminar.

28. Eis acima, a síntese do histórico processual, até o momento do retorno dos presentes autos eletrônicos à Secretaria Geral de Controle Externo (SGCE), por meio da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações (CECEX-06), visando a elaboração de Relatório Técnico Conclusivo, com posicionamento final do Corpo Instrutivo desta Corte de Contas.



3. ANÁLISE DA REVELIA EM DESFAVOR DO SENHOR LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO E DA SENHORA PATRÍCIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA, E CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS MESMOS.

29. Inicialmente, destacamos que a possibilidade da aplicação do instituto da “revelia” no âmbito do processo fiscalizatório do TCE/RO está prevista no §3º do artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO) que diz “O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo”.

30. O chamamento aos presentes autos eletrônicos dos gestores responsáveis pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, foi legalmente ordenado pelo Conselheiro Relator por meio da Decisão Monocrática DM-GCFCS n. 0151/2019, com data de 18/09/2019. Conforme documento ID n. 814397 (fls. n. 61/66) destes autos.

31. No item I da DM-GCFCS n. 0151/2019 foi determinada a realização da audiência do senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15), na qualidade de Prefeito Municipal, e da senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF: 421.640.602-53), na qualidade de Controladora Geral da Prefeitura do Município, acerca das 10 (dez) infringências detectadas no Portal da Transparência local, conforme apontado na conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207).

32. E mais, no item II da DM-GCFCS n. 0151/2019, Conselheiro Relator também determinou a notificação dos mesmos gestores para a realização ou justificativa em relação às 06 (seis) recomendações apontadas no Item 5 (Proposta de Encaminhamento) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207).

33. Em cumprimento a DM-GCFCS n. 0151/2019, o senhor Lucivaldo Fabrício de Melo, na qualidade de Prefeito Municipal, foi notificado por meio do Mandado de Audiência n. 342/19/DP, de 20/09/2019 (ID n. 815294, fls. n. 70/71), assim ficou ciente dos assuntos de sua responsabilidade, tratados nos Autos n. 02401/19-TCE-RO. A notificação foi regularmente recebida, por meio do Aviso de Recebimento dos Correios – AR, conforme entrega (em mãos próprias), ocorrida na data de 25/09/2019 (ID n. 819185, fl. n. 72).

34. Também em obediência a DM-GCFCS n. 0151/2019, a senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa, na qualidade de Controladora Geral da Prefeitura Municipal, foi notificada por meio do Mandado de Audiência n. 341/19/DP, de 20/09/2019 (ID n. 815293, fls. n. 68/69), assim foi informada dos assuntos de sua responsabilidade, narrados nos Autos n. 02401/19-TCE-RO. A regularidade e o recebimento da notificação foram confirmados por meio do Aviso de Recebimento dos Correios – AR, conforme entrega (em mãos próprias), ocorrida no dia 25/09/2019 (ID n. 819191, fl. n. 73).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

35. Após a comprovação do recebimento das notificações, iniciou-se a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das 02 (duas) Defesas, por parte dos gestores responsáveis notificados, conforme prazo processual fixado no caput do artigo 24 da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

36. A contagem do prazo normativo iniciou-se na data de 04/10/2019, com término do prazo no dia 02/12/2019. Conforme a Certidão de Início de Prazo para apresentação de Defesa, sem número, de 03/10/2019, no ID n. 819222, fl. n. 74.

37. Terminado o prazo normativo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das Defesas, constatou-se que os gestores responsáveis senhor Lucivaldo Fabrício de Melo e senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa, mesmo regularmente notificados, por meio de correspondências com Aviso de Recebimento dos Correios (Carta com AR, entregue em mãos próprias), até o presente momento não apresentaram qualquer manifestação ou justificativa nestes autos eletrônicos. Assim, estes gestores, apesar de devidamente notificados e sabedores da tramitação do processo fiscalizatório em tela, perderam o prazo normativo para apresentarem suas defesas.

38. Para solucionar esta celeuma processual, deve-se reconhecer nestes autos eletrônicos que os gestores notificados senhor Lucivaldo Fabrício de Melo e senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa, por inércia individual, acabaram perdendo o prazo processual para apresentarem individualmente ou conjuntamente suas Defesas perante o TCE/RO. Assim, ocorreu o fenômeno da preclusão de prazo processual, com a consequente perda do direito, pois tal fato processualístico impossibilita o exercício do ato processual da apresentação de Defesa a destempo no âmbito do presente feito.

39. Ademais, por causa do não atendimento do chamamento aos presentes autos eletrônicos, no tempo processual hábil, os gestores responsáveis notificados senhor Lucivaldo Fabrício de Melo e senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa tornaram-se alcançáveis pela revelia, consequentemente, para todos os efeitos processuais, dar-se prosseguimento ao presente processo em relação aos responsáveis aqui mencionados em situação de revelia processual, com base no §3º do artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO).

40. O reconhecimento da revelia dos 02 (dois) gestores mencionados acima é condição vital para o saudável prosseguimento deste feito em tela, sem demora excessiva no presente andamento do processo e sem máculas processuais futuras, assim possibilitando a continuação do rumo e da marcha da instrução processual, até a decisão (julgamento) final pela autoridade competente (Relator), ou, se for o caso, pelo órgão colegiado competente.

41. Assim, respeitando-se o cumprimento ao “princípio da duração razoável do processo”, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, para fundamentar a continuação da marcha da evolução processual com suas devidas consequências, em relação aos gestores doravante revéis nestes autos eletrônicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

42. Ademais, a condição processual da revelia do senhor Lucivaldo Fabrício de Melo e da senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa é robustamente comprovada no teor da Certidão de Final de Prazo para apresentação de Defesa, sem número, de 20/01/2020, no ID n. 851494, fls. n. 77/87. Mais, exatamente, nos 02 (dois) últimos nomes, da parte final, da página n. 86, do mencionado ID n. 851494. Pois, na referida Certidão a Defesa do senhor Lucivaldo Fabrício de Melo e a Defesa da senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa estão registradas como “Não Apresentada”. Portanto, após o final do prazo máximo para apresentação da Defesa, fixado na data de 02/12/2019, os gestores notificados não apresentaram suas justificativas ou outras manifestações nestes autos eletrônicos.

43. Cabe registrar, que os gestores revéis mencionados acima, caso queiram, ainda podem participar do presente feito, em sede recursal, existindo a possibilidade de interposição de recurso em “pedido de reexame” e em “embargos de declaração”, nos termos expostos no caput do artigo 26-A, § 1º até § 4º, da Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO.

44. Diante do exposto acima, não nos resta outra alternativa, a não ser, de considerar os gestores notificados senhor Lucivaldo Fabrício de Melo e senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa doravante nesta instrução processual como revéis, e mais, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com base no § 3º do artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO).

4. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA LOCAL, EM RELAÇÃO AS 10 (DEZ) INFRINGÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR (ID N. 810207).

45. A seguir realizaremos nova avaliação da situação atual do Portal da Transparência (<http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/>) da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no tocante a verificação da regularização ou não das 10 (dez) infringências elencadas na conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207).

4.1.) Análise da situação atual da primeira infringência: Por não disponibilizar, para a maioria dos exercícios (no período de 1997 até julho/2019), o inteiro teor das Leis Ordinárias Municipais, assim como eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, em descumprimento ao exposto no artigo 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI, c/c o artigo 9º, caput e § 1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme apontou a análise técnica constante no item 3.2. Legislação (subitem 3.2.1) do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do artigo 9º, caput e § 1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

46. **Justificativa:**

47. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

48. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

49. Nesta ocasião (05/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “3 – Legislação”, e dentro dele o submenu “3 – Legislação”. Nesta área específica repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

50. Por meio do acionamento dos seguintes filtros de pesquisa: 1) “Tipo: Lei Ordinária”; e 2) “Ano”. Conseguimos fiscalizar a disponibilização do inteiro teor de Leis Ordinárias Municipais, por ordem cronológica, do ano de 1997 até 2019, alcançando o seguinte resultado:

Situação Atual - Nova Fiscalização do cumprimento do Item 3.1 da Matriz de Fiscalização.		
Ano	Lei Ordinária Municipal	Resultado (quantidade)
1997	-	Nenhum registro encontrado.
1998	Lei Ordinária n. 133/1998.	01 (um) resultado encontrado.
1999	-	Nenhum registro encontrado.
2000	-	Nenhum registro encontrado.
2001	-	Nenhum registro encontrado.
2002	-	Nenhum registro encontrado.
2003	-	Nenhum registro encontrado.
2004	-	Nenhum registro encontrado.

Continuação: Situação Atual – Nova Fiscalização do Item 3.1 da Matriz de Fiscalização.		
Ano	Lei Ordinária Municipal	Resultado (quantidade)
2005	-	Nenhum registro encontrado.
2006	-	Nenhum registro encontrado.
2007	-	Nenhum registro encontrado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

2008	-	Nenhum registro encontrado.
2009	-	Nenhum registro encontrado.
2010	-	Nenhum registro encontrado.
2011	-	Nenhum registro encontrado.
2012	Lei Ordinária n. 656/2012.	01 (um) resultado encontrado.
2013	-	Nenhum registro encontrado.
2014	-	Nenhum registro encontrado.
2015	-	Nenhum registro encontrado.
2016	Leis Ordinárias n's.: 796/2016; 785/2016 e 784/16.	03 (três) resultados encontrados.
2017	Várias Leis Ordinárias Municipais.	56 (cinquenta e seis) resultados encontrados.
2018	Algumas Leis Ordinárias Municipais.	10 (dez) resultados encontrados.
2019	Várias Leis Ordinárias Municipais.	54 (cinquenta e quatro) resultados encontrados.

51. Conforme exposto nas tabelas acima, em linhas gerais, a situação irregular apontada no Relatório Técnico Preliminar continua praticamente igual.

52. Visto que nos exercícios de 1997, 1999, 2000 até 2011, e 2013 até 2015, não há registro de qualquer Leis Ordinárias Municipais publicadas e/ou expedidas.

53. Para o exercício de 1998, encontramos apenas 01 (um) registro, trata-se da Lei Ordinária n. 133/1998. No exercício de 2012, localizamos apenas a Lei Ordinária n. 656/2012. Para o ano de 2016, encontramos 03 (três) registros, sendo as Leis Ordinárias n's. 796/2016; 785/2016 e 784/2016.

54. No exercício de 2017 localizamos 56 (cinquenta e seis) Leis Ordinárias e para o ano de 2018 encontramos o total de 10 (dez) Leis Ordinárias.

55. Os “dados atuais” acima são iguais aos “dados passados” apresentados no Relatório Técnico Preliminar para o período de 1997 até 2018. Assim, a “pesquisa atual” em comparação com a “pesquisa passada” apresentaram os mesmos resultados para o exercício de 1997 a 2018.

56. Somente no ano de 2019 encontramos uma mínima diferença entre a “pesquisa passada” e a nossa “pesquisa atual”.

57. Pois, para o ano de 2019 (meses de janeiro até julho), o Relatório Técnico Preliminar localizou 53 (cinquenta e três) Leis Ordinárias, e nesta pesquisa atual conseguimos localizar 54 (cinquenta e quatro) Leis Ordinárias para o exercício de 2019,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

ocorrendo um aumento pífio de apenas 01 (um) caso de norma municipal entre o “achado passado” e o “achado atual”, para o exercício de 2019.

58. No caso da ausência da Lei Orgânica Municipal, a “situação atual” é exatamente igual a “situação passada”. Pois, nossa pesquisa atual não conseguiu visualizar esta informação no Portal da Transparência local.

59. Vejamos que após o acionamento do filtro de pesquisa “Tipo: Lei Orgânica”, disponível no submenu “3 - Legislação”, não localizamos a Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, ou seja, novamente não encontramos a Lei local mais relevante (lei municipal maior) no âmbito daquela municipalidade.

60. Portanto, após a revisão atualizada da irregularidade em questão, constatamos que a primeira infringência apontada no Relatório Técnico Preliminar continua praticamente igual até os dias atuais.

61. Vejamos os print's probantes da permanência, integral, da primeira infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:

Transparência Ativa ←

The image shows two screenshots of the Portal da Transparência interface. The top screenshot displays the main menu with categories: 2 - Estrutura Organizacional, 3 - Legislação, 4 - Receitas, 6 - Recursos Humanos, and 7 - Prestação de Contas. The '3 - Legislação' menu is expanded, showing sub-items: 'Legislação', 'Código Ambiental', and 'Código de Obras'. A red arrow points to the '3 - Legislação' menu item. The bottom screenshot shows the 'Resultado de Pesquisa' page. The search filters are set to: Pesquisa (opcional), Tipo: LEI ORD, Consolidar: (vazio), Ano: 1997, Filtrar: TODOS. The search results show 'Nenhum registro encontrado'. A red arrow points to the 'Resultado de Pesquisa' header. Another red arrow points to the 'Tipo: LEI ORD' filter. A third red arrow points to the 'Ano: 1997' filter. A fourth red arrow points to the 'Filtrar: TODOS' filter. A fifth red arrow points to the 'Nenhum registro encontrado' message. The URL bar shows: https://legislacao.candeiasdojamari.ro.gov.br/consulta/4FBA532A6B9E58665E785A/. The footer shows: Documento Gerado pelo Portal Da Transparência - Legislação. Em 05 de fevereiro de 2020 às 09:28:53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Legislação » Consulta

Visitante online: 1

Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 2018 Filtrar: TODOS Consultar

FILTRO DE PESQUISA

Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2018 Filtrar: TODOS

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 921 DE 2018	"ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA INCLUSÃO E READEQUAÇÃO DO PPA, LDO E LOA, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SERVUSA PARA COBRIR DESPESAS DE DO CONVENIO Nº 752010/2010 PARTE FINAL NO VALOR ...	20/11/2018	15

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Legislação » Consulta

Visitante online: 1

Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: 2019 Filtrar: TODOS Consultar

FILTRO DE PESQUISA

Pesquisa: Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2019 Filtrar: TODOS

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 996 DE 2019	"AUTORIZA A INCLUSÃO E ADEQUAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL (PPA), E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA ...	13/06/2019	4

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Legislação » Consulta

Visitante online: 1

Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.) (OPCIONAL)

Tipo: LEI ORD Consolidar: Ano: TODOS Filtrar: TODOS Consultar

FILTRO DE PESQUISA

Pesquisa: Tipo: LEI ORÇÂNICA Consolidar: TODOS Ano: TODOS Filtrar: TODOS

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 936 DE 2019	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"	12/06/2019	1

Nenhum registro encontrado.

Exibindo 0 a 0 de 0 registro
Página 1 de 1
Total de Registro(s): 1

62. A continuação da ausência da disponibilização do inteiro teor da legislação municipal, constatada novamente nas linhas acima, também prejudica a disponibilização de eventuais alterações sofridas ou promovidas nas leis locais, tanto pelas leis municipais originais ou quanto por leis municipais posteriores.

63. Neste atual contexto, novamente constatamos que o Portal da Transparência local não está disponibilizando, integralmente, para os exercícios de 1997 até 2016, e nem, parcialmente, para o ano de 2017 e 2018, as informações a respeito de eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, como informação obrigatória. Neste sentido, a “situação passada”, exposta na primeira infringência do Relatório Técnico Preliminar, continua extamente igual até os dias atuais.

64. Também, nesta ocasião, novamente verificamos que as versões consolidadas das normais legais municipais não estão sendo disponibilizadas, como informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

recomendada no item 3.3 da Matriz de Fiscalização, em capítulo apropriado deste Relatório Técnico, mais adiante, faremos a análise da não realização desta recomendação.

65. Por hora, apenas comentamos que para os usuários ou cidadãos comuns, a disponibilização da lei municipal com versão consolidada (lei original já com suas revogações e alterações posteriores) facilitaria o entendimento e o acompanhamento das atualizações e das mudanças legislativas municipais. Contudo, de forma igual a “situação passada”, continua a ausência desta informação consolidada até os dias atuais no Portal local.

66. Diante do exposto acima, após a análise da primeira infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transpârencia local, persiste (continua) a não disponibilizar, para a maioria dos exercícios (no período de 1997 até 2019), o inteiro teor das Leis Ordinárias Municipais e nem, tampouco, a apresentar da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari. Assim, como permamence a indisponibilização das eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, integralmente, para os exercícios de 1997 até 2016, e, parcialmente, para o ano de 2017 e 2018. Portanto, a infringência em questão permanece integralmente nestes autos eletrônicos.

4.2.) Análise da situação atual da segunda infringência: Por não apresentar a relação mensal (mês/ano) das compras feitas pela Prefeitura de Candeias do Jamari, com destaque para a separação do material permanente e do material de consumo, devendo informar de maneira clara a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme apontou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.1, do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso II, alínea “a” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

67. **Justificativa:**

68. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transpârencia local.

69. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transpârencia:**

70. Nesta ocasião (06/02/2020), na página principal do Portal da Transpârencia local, consultamos o menu “5 – Despesa”, e dentro dele acessamos os seguintes submenu’s: 1) “5.8 – Compras de Mat. de Cons.”, e 2) “5.8 – Compras de Mat. Perm.”. Nestas 02 (duas) áreas específicas repetimos novamente a pesquisa realizada no Relatório Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

71. Por meio do acionamento dos seguintes filtros de pesquisa: 1) “Exercício: exemplo - 2015”; e 2) “Período: exemplo - 01/01/2015 a 31/01/2015”. Conseguimos acessar a Relação Mensal de Compras de Material de Consumo. Assim como, também acessamos a Relação Mensal de Compras de Material Permanente.

72. Pois bem, na “situação atual” do Portal da Transparência local é possível acessar as informações das “relações mensais” referentes aos meses de 2015 até 2019, fato que não era possível na “situação passada”, exposta na segunda infringência do Relatório Técnico Preliminar. Por consequência, na atualidade a irregularidade em questão está sanada nestes autos eletrônicos.

73. Vejamos os print’s probantes da regularização, integral, da segunda infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:

Transparência Ativa ←

2 - Estrutura Organizacional 3 - Legislação 4 - Receitas 5 - Despesa ←

6 - Recursos Humanos 6.4 - Diárias e Viagens 7 - Prestação de Contas

8.2 - Contratos e Aditivos 8.2 - Convênios Consulta de Processos

Transparência Passiva

5.1 - Empenho
5.2 - Liquidação
5.3 - Pagamentos
5.4 - Nº do processo, Edital ...
5.5 - Class. Orçamentária, ...
5.6 - Beneficiário do Pagamento
5.7 - Objeto do Empenho
5.8 - Compras de Mat. de Cons.
5.8 - Compras de Mat. Perm.

Compras de Material de Consumo.

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Compras de Material de Consumo » Consulta

Visitantes online: 2

COMPRAS DE MATERIAL DE CONSUMO(5.8 - TCE/RO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL Período: 01/01/2015 a 31/01/2015 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período selecionado: 01/01/2015 a 31/01/2015

*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Nome do Produto! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Empenho	Data Emissão	Nº Processo	Modalidade	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
231	30/01/2015	733/2014	Pregão Presencial	GASOLINA COMUM	400	LITRO	3,19	1.275,60
233	30/01/2015	733/2014	Pregão Presencial	GASOLINA COMUM	1040	LITRO	3,19	3.316,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Compras de Material de Consumo » Consulta

Visitantes online: 2

COMPRAS DE MATERIAL DE CONSUMO(5.8 - TCE/RO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL Exercício: 2019 Período: 01/12/2019 a 31/12/2019 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período selecionado: 01/12/2019 a 31/12/2019

*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Nome do Produto! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Empenho	Data Emissão	Nº Processo	Modalidade	Nome do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1731	17/12/2019	1083/2018	Pregão Eletrônico	CAMARA DE AR 900X20	2	UNID	80,00	160,00
1731	17/12/2019	1083/2018	Pregão Eletrônico	PNEU BORRACHUDO 900X20	12	UNID	1.142,85	13.714,20
1731	17/12/2019	1083/2018	Pregão Eletrônico	PNEU COMUM LISO 900X20	10	UNID	1.029,79	10.297,90

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Compras de Material Permanente » Consulta

Visitante online: 1

COMPRAS DE MATERIAL PERMANENTE (5.8 - TCE/RO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL Exercício: 2015 Período: 01/03/2015 a 31/03/2015 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período selecionado: 01/03/2015 a 31/03/2015

*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Descrição de Serviço! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Empenho	Data Emissão	Nº Processo	Modalidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
398	05/03/2015	116/2015	Dispensa	MICRO COMPUTADOR: ESPECIFICAÇÕES: FABRICAÇÃO NACIONAL, PROCESSADOR DE 4 NÚCLEO QUAD-CORE, MEMÓRIA DE 6GB, MEMÓRIA RAM DE 04 GB, HD DE 750 GB COM MEMÓRIA DE 16MB, DRIVE COM LECTOR DE GRAVADOR CD-ROM E DVD, MONITOR DE 18 POLEGADAS, PLACA DE VIDEO DE 512 MB, MOUSE ÓPTICO, TECLADO PADRÃO ABNT, CAIXA DE SOM, WINDOWS 7, GARANTIA 12 MESES.	3	UNID.	1.890,00	5.670,00

Exibir: 15 registros Primeiro Anterior 1 Próximo Último Registro 1 até 1 de 1.

*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Descrição de Serviço!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 06 de fevereiro de 2020 às 08:11:40

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Compras de Material Permanente » Consulta

Visitante online: 1

COMPRAS DE MATERIAL PERMANENTE (5.8 - TCE/RO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL Exercício: 2019 Período: 01/12/2019 a 31/12/2019 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período selecionado: 01/12/2019 a 31/12/2019

*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Descrição de Serviço! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Empenho	Data Emissão	Nº Processo	Modalidade	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1732	17/12/2019	1579/2019	Dispensa	Rochadeira lateral: com especificações contendo no mínimo, motor 02 tempos, lâmina com duas pontas; 2,5 CV de potência; 37 cilindros; peso de 7,5kg; tanque de combustível com capacidade mínima de 0,55L; com cabo para duas mãos envolvendo cinto de suporte; sistema anti-vibratório com garantia de no mínimo 12 (doze) meses pelo fabricante a contar da data do recebimento da nota fiscal, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia.	5	UNID	2.810,00	14.050,00

74. Diante do exposto acima, após a análise da segunda infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que na “situação atual” o Portal da Transparência local está disponibilizando a “Relação Mensal de Compras de Material de Consumo” e a “Relação Mensal de Compras de Material Permanente”, sendo possível a seleção (filtragem) das “relações mensais” referentes aos meses dos anos de 2015 até 2019. Consequentemente, a infringência em questão doravante está totalmente regularizada nestes autos eletrônicos.



4.3.) Análise da situação atual da terceira infringência: Por não apresentar relação de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 5º da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.2, do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

75. **Justificativa:**

76. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

77. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

78. Nesta ocasião (06/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “5 – Despesa”, e dentro dele acessamos o submenu “5.9 – Credores”. Nesta área específica repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

79. Apesar do nosso esforço em localizar a informação correta e adequada, nesta oportunidade, não conseguimos encontrar a “lista de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade” no Portal da Transparência local.

80. Vejamos que na “situação atual” o Portal da Transparência local, no seu submenu “5.9 – Credores”, apresentou a seguinte informação: “Até o momento não foram encontrado Credores Aptos a Receber Pagamento. Todas as liquidações estão quitadas com os Credores”.

81. Diante da “nota explicativa” disponibilizada no Portal da Transparência local, forçadamente teríamos de supor que na atualidade a Prefeitura Municipal não possui casos de despesas liquidadas para pagamento futuro a credores aptos ao recebimento, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

82. A nosso ver, a “explicação” colocada no Portal da Transparência local é frágil e inconsistente, por carecer de comprovação concreta. Analogicamente, comparamos a alegação em questão a supostamente acreditar que Prefeitura Municipal não possuiria processos de Despesas em curso. Imaginar que a “máquina administrativa” da Prefeitura Municipal conseguiria funcionar sem possuir despesas empenhadas e despesas liquidadas seria algo muito improvável e distante da realidade comum do custeio da manutenção e das atividades da administração pública municipal.

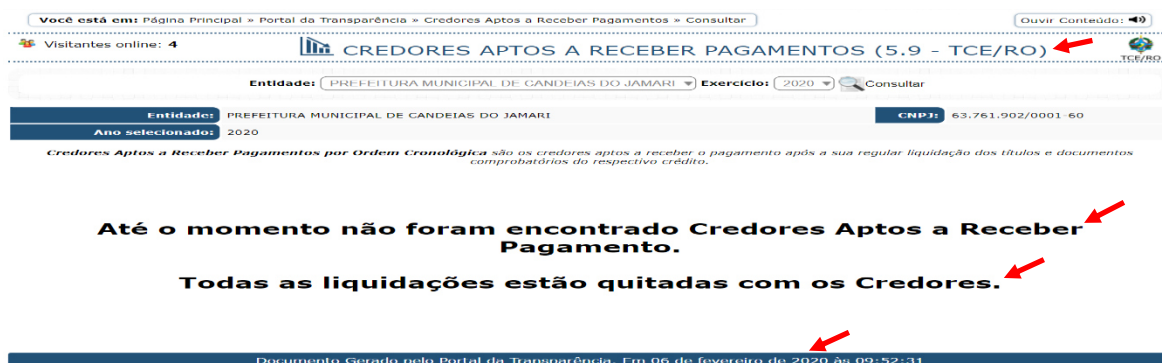


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

83. Neste sentido, a nosso ver, a “nota explicativa” disponibilizada no Portal da Transparência local não possui o condão de suprir ou substituir a patente ausência da “lista de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade”.

84. Desta forma, após a revisão atualizada da irregularidade em questão, constatamos que a “situação passada” da terceira infringência apontada no Relatório Técnico Preliminar continua, integralmente, igual até os dias atuais. Portanto, a “situação atual” é a mesma da “situação passada”, consequentemente persiste a irregularidade em questão.

85. Vejamos os print's probante da permanência integral da terceira infringência do Relatório Técnico Preliminar a seguir:



86. Lembramos que a regra geral para o pagamento de obrigações em favor de credores aptos da Administração Pública, continua igual e vigente, sendo esta regra geral o critério da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, junto ao ente público devedor. Assim, Administração Pública tem o dever de estabelecer e divulgar uma lista, devidamente atualizada, sequencial e cronológica para a realização dos pagamentos futuros devidos aos credores aptos ao efetivo recebimento, após o devido processo de comprovação da liquidação da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

87. Enfatizamos que a lista de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, refere-se a despesa liquidada, mas que ainda irá acontecer o efetivo pagamento dentro da devida ordem (“fila temporal”) de programação dos pagamentos. Desta forma, é possível observar formalmente quais os credores têm o direito de receber primeiro e quais os credores receberam depois, tudo de acordo com a programação dos pagamentos futuros.

88. Diante do exposto acima, após a análise da terceira infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transparência local, persiste (continua) a indisponibilização da “relação de credores aptos a pagamento futuro por ordem cronológica de exigibilidade”. Por consequência, a “situação passada” da infringência em questão continua igual a “situação atual”, assim a irregularidade permanece integralmente nestes autos eletrônicos.

4.4.) Análise da situação atual da quarta infringência: Por não disponibilizar as informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos para o exercício de 2015, 2016, 2018 e para o período de 01/01/2019 até 31/07/2019, em descumprimento ao exposto no artigo 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c o caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.3. Despesa, subitem 3.3.3, do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

89. **Justificativa:**

90. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

91. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

92. Nesta ocasião (06/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “5 – Despesa”, e dentro dele acessamos o submenu “5.11 – Suprimentos de Fundos”. Nesta área específica repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

93. Por meio do acionamento dos seguintes filtros de pesquisa: 1) “Exercício: exemplo - 2018”; e 2) “Período: exemplo - 01/01/2018 a 31/12/2018”. Conseguimos acessar informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos (sistema tradicional) a servidores da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2018 e 2019.

94. Contudo, também constatamos que o Portal da Transparência local continua a não apresentar informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos para o ano de 2015 e 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

95. Pois bem, na “situação passada” da quarta infringência do Relatório Técnico Preliminar foi apontado que o Portal da Transparência local não apresentava informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos para o exercício de 2015, 2016, 2018 e para o período de 01/01/2019 até 31/07/2019.

96. Já agora, na “situação atual”, constatamos que o referido Portal disponibilizou as informações aqui procuradas apenas para o ano de 2018 e 2019. Entretanto, verificou-se a continuação da ausência de informações para o ano de 2015 e 2016. Por consequência, na atualidade, a irregularidade persiste, parcialmente, em relação a ausência informativa do ano de 2015 e 2016.

97. Vejamos os print's probantes da permanência, parcial, da quarta infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 5.11 - Despesas - Adiantamentos - Diárias

Visitantes online: 6

SUPRIMENTOS DE FUNDOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI EXERCÍCIO: 2015 DE: 01/01/2015 ATÉ: 31/12/2015 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2015 a 31/12/2015

*Para detalhes clique sobre o N° do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

N° do Empenho	Data do Empenho	Processo N°	Favorecido	Vlr. Empenho	Vlr. Concedido	Vlr. Utilizado	Vlr. Devolvido	Vlr. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
Nenhum registro encontrado.										
Total:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Exibir 1 registros

Primeiro Anterior Próximo Último

Exibindo 0 a 0 de 0 registro

Visitante nº 13 Obrigado pela visita!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 06 de fevereiro de 2020 às 11:05:33

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 5.11 - Despesas - Adiantamentos - Diárias

Visitantes online: 6

SUPRIMENTOS DE FUNDOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI EXERCÍCIO: 2016 DE: 01/01/2016 ATÉ: 31/12/2016 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2016 a 31/12/2016

*Para detalhes clique sobre o N° do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

N° do Empenho	Data do Empenho	Processo N°	Favorecido	Vlr. Empenho	Vlr. Concedido	Vlr. Utilizado	Vlr. Devolvido	Vlr. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
Nenhum registro encontrado.										
Total:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Exibir 1 registros

Primeiro Anterior Próximo Último

Exibindo 0 a 0 de 0 registro

Visitante nº 13 Obrigado pela visita!

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 06 de fevereiro de 2020 às 11:11:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 5.11 - Despesas - Adiantamentos - Diárias

Visitantes online: 6

SUPRIMENTOS DE FUNDOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI EXERCÍCIO: 2018 DE: 01/01/2018 ATÉ: 31/12/2018 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2018 a 31/12/2018

*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Nº do Empenho	Data do Empenho	Processo Nº	Favorecido	Vir. Empenho	Vir. Concedido	Vir. Utilizado	Vir. Devolvido	Vir. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
100058	01/01/2018	1126	GEOVANE PEREIRA DE FRANÇA	504,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
145	19/02/2018	266	MONIZE NATALIA SOARES DE MELO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	19/02/2018	
146	19/02/2018	266	CARLOS SEBASTIÃO DIAS CALDEIRA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	19/02/2018	

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 5.11 - Despesas - Adiantamentos - Diárias

Visitantes online: 6

SUPRIMENTOS DE FUNDOS (5.11 - TCE/RO)

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI EXERCÍCIO: 2019 DE: 01/01/2019 ATÉ: 31/12/2019 Consultar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Período Selecionado: 01/01/2019 a 31/12/2019

*Para detalhes clique sobre o Nº do Empenho ou Favorecido! - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Nº do Empenho	Data do Empenho	Processo Nº	Favorecido	Vir. Empenho	Vir. Concedido	Vir. Utilizado	Vir. Devolvido	Vir. Cancelado	Concessão	Baixa de Resp.
612	23/04/2019	543	FRANCIELEN DA SILVA OLIVEIRA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	08/05/2019	
613	23/04/2019	543	FRANCIELEN DA SILVA OLIVEIRA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	08/05/2019	
851	06/06/2019	709	JOSÉ RAMOS DE MELLO	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	25/06/2019	02/07/2019
852	06/06/2019	709	JOSÉ RAMOS DE MELLO	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	25/06/2019	02/07/2019

98. Diante do exposto acima, após a análise da quarta infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transparência local, persiste (continua), parcialmente, a indisponibilização de informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos (sistema tradicional) a servidores da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2015 e 2016.

4.5.) Análise da situação atual da quinta infringência: Por não disponibilizar as informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral, em descumprimento ao exposto no artigo 7º, VI e art. 8º da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.4. Recursos Humanos,



subitem 3.4.1, do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.

99. **Justificativa:**

100. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

101. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

102. Nesta ocasião (06/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “6 – Recursos Humanos”, e dentro dele acessamos o submenu “6.5 – Concursos Público” e “6.5 – Processos Seletivo”. Nos referidos submenu’s repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

103. Também, na mesma oportunidade, no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/>) acionamos novamente um “banner link” de redirecionamento automático titulado “Concurso Público” e outro chamado “Teste Seletivo”, assim também refizemos a pesquisa registrada na manifestação técnica preliminar.

104. Como resultado da nossa pesquisa revisional atual, registramos que tanto no Portal da Transparência local quanto no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal visualizamos a seguinte e igual informação (afirmação) a respeito de concursos públicos: “A entidade não se dispõe de Concurso no Momento”.

105. Em relação aos processos seletivos encontramos atualmente a seguinte informação no Portal da Transparência local e também no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal: “A entidade não se dispõe de Processo Seletivo no Momento”.

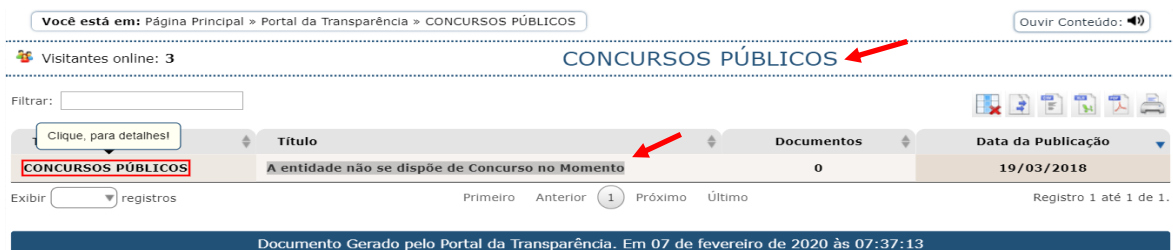
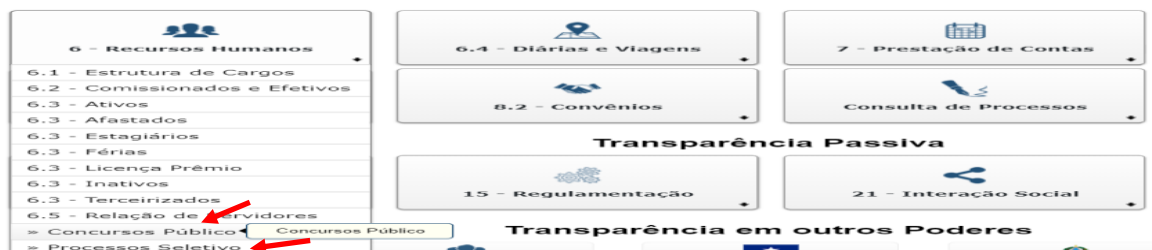
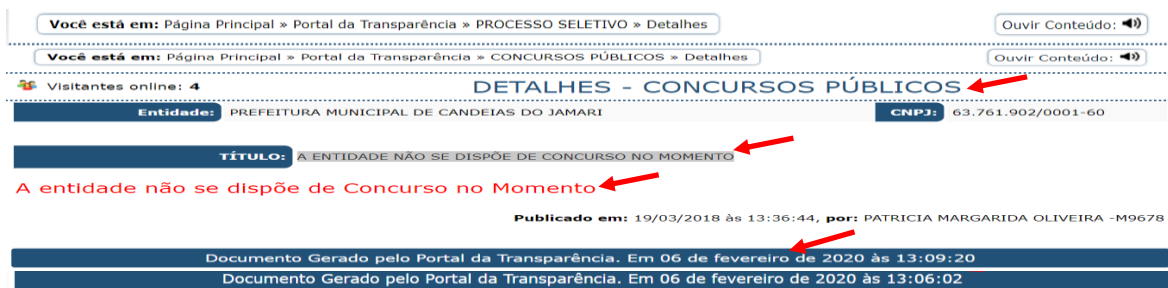
106. A respeito de informações sobre recrutamentos em geral não encontramos nenhuma informação, seja no Portal da Transparência local, ou seja, no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal.

107. Pois bem, assim constatamos que a “situação atual” da ausência de informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral continua exatamente igual a “situação passada”, conforme exposto na quinta infringência do Relatório Técnico Preliminar. Por consequência, na atualidade, a irregularidade em questão persiste integralmente nestes autos eletrônicos.

108. Vejamos os print’s probantes da continuação integral da quinta infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » PROCESSO SELETIVO

Visitantes online: 3

PROCESSO SELETIVO

Filtrar:	Título	Documentos	Data da Publicação
Clique, para detalhar tipo	PROCESSO SELETIVO	A entidade não se dispõe de Processo Seletivo no Momento	0
Exibir: 1 registros	Primeiro Anterior 1 Próximo Último		Registro 1 até 1 de 1.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 07 de fevereiro de 2020 às 07:40:44

109. Neste momento, importa esclarecer que mesmo a disponibilização de “nota explicativa”, registrando a informação que atualmente não existe concurso público vigente no âmbito da Prefeitura Municipal e nem processos seletivos atuais, por si só, tal informação, não afasta a obrigatoriedade de disponibilizar as informações de concursos públicos e processos seletivos passados, pelo menos as informações referentes ao último procedimento encerrado, para efeito de acompanhamento, divulgação e acesso público das séries históricas dos concursos públicos e/ou seleções passadas, sendo tal informação de interesse público coletivo, destinada a toda a sociedade municipal, estadual e nacional.

110. Diante do exposto acima, após a análise da quinta infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transpârencia local persiste (continua), integralmente, a ausência de informações a respeito de concurso público, processos seletivos e recrutamentos em geral, tudo no que se refere, no mínimo, as informações dos últimos procedimentos encerrados, para efeito de acompanhamento, divulgação e acesso público das séries históricas ligadas aos mencionados procedimentos passados.

4.6.) Análise da situação atual da sexta infringência: Por não disponibilizar comprovação do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da LC n. 101/2000 c/c arts. 4º, III, “f”, e 44 da Lei Federal n. 10.257/2001 c/c o caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.5. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e Prestação de Contas, subitem 3.5.1, do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

111. **Justificativa:**

112. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

113. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

114. Nesta ocasião (07/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “7 – Prestação de Contas”, e dentro dele acessamos o submenu “7.1 - Audiências Públicas”. Nesta área específica repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

115. Nesta oportunidade, dentro do submenu “7.1 - Audiências Públicas” conseguimos visualizar o total de 08 (oito) registros de audiências públicas com as respectivas documentações eletrônicas anexadas, incluindo editais de convocação para participação e atas lavradas nas reuniões. As referidas audiências públicas foram realizadas no ano de 2017, 2018 e 2019.

116. Entretanto, todas, as 08 (oito) audiências públicas disponibilizadas no Portal da Transparência local são de prestação de contas, e não de participação popular na elaboração do planejamento orçamentário municipal e nem das leis orçamentárias locais, conforme os esclarecimentos a seguir.

117. O artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) estabelece que:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

118. Por outro lado, o artigo 48, § 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) exige que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: ("Caput" do parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27/5/2009, transformado em § 1º pela Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

119. Desta forma, fica bem claro que as audiências públicas do artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) são audiências públicas de prestação de contas diante da Comissão mista permanente de Senadores e Deputados, referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

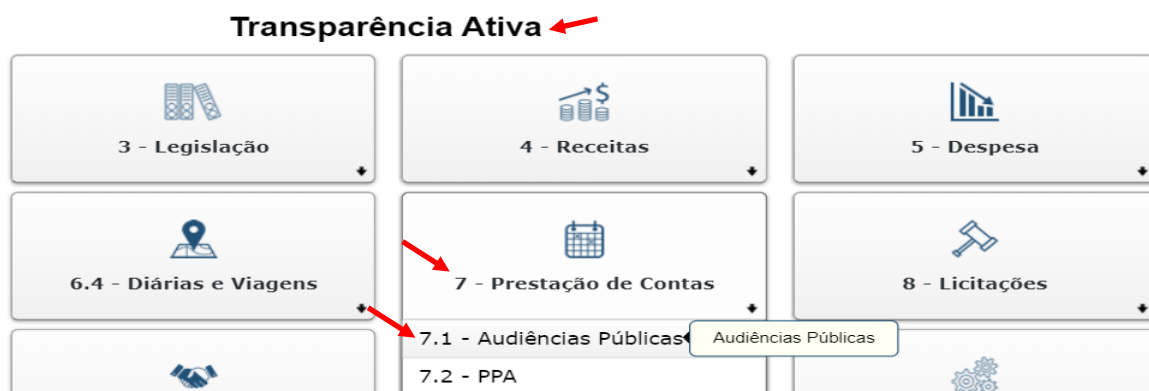
120. Já as audiências públicas do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) visam assegurar a participação popular no processo de elaboração do planejamento orçamentário público e da elaboração das Leis Orçamentárias.

121. Portanto, são tipos de audiências públicas totalmente diferentes, com objetivos e conteúdos diferentes, uma relacionada a prestação de contas diante do Poder Legislativo e outra relacionada a garantia da participação popular na elaboração do orçamento público.

122. Consequentemente, as audiências públicas colocadas no Portal da Transparência do Município de Candeias do Jamari não atendem o exposto no artigo 48, §1º, inciso I, da LRF, que estabeleceu a realização de audiências públicas, de natureza orçamentária, com o objetivo de incentivar a participação popular no processo de elaboração do orçamento público.

123. Pois bem, assim constatamos que a “situação atual” da ausência de informações a respeito da comprovação do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, permanece exatamente igual a “situação passada”, conforme exposto na sexta infringência do Relatório Técnico Preliminar. Por consequência, na atualidade, a irregularidade em questão persiste integralmente nestes autos eletrônicos.

124. Vejamos os print's probantes da permanência integral da sexta infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS [Ouvir Conteúdo: 🔊](#)

Visitantes online: 4 **7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Filtrar:

Tipo	Título	Documentos	Data da Publicação
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA	1	31/10/2019
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PÚBLICA	1	31/10/2019
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PÚBLICA	1	12/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PÚBLICA	1	12/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PÚBLICA	1	11/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	AUDIÊNCIA PÚBLICA	1	11/06/2018
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	Audiências Públicas	1	25/08/2017
7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	Audiência Pública - 3 Quadrimestre 2016	1	07/03/2017

Exibir registros Primeiro Anterior 1 Próximo Último Registro 1 até 8 de 8.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 07 de fevereiro de 2020 às 09:10:18

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » 7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS » Detalhes [Ouvir Conteúdo: 🔊](#)

Visitantes online: 3 **DETALHES - 7.1 - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO: ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE AUDIÊNCIA: Audiência Pública Prestação de Contas
ANO DA AUDIÊNCIA: 2019

Publicado em: 31/10/2019 às 10:58:20, por: WELITA KASSIA BONGESTAB - 10086

Nº	Título	Anexado em
1º	ATA AUDIENCIA PUBLICA DO EXECUTIVO MUNICIPAL-2º QUADRIMESTRE DE 2019	Anexado em 31/10/2019 às 11:04:22 por: WELITA KASSIA BONGESTAB - 10086

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 07 de fevereiro de 2020 às 09:16:10

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RONDONIA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 2016.

Aos Vinte e Sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às Quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Candeias, sob a presidência do Vereador Edcarlos Santos, juntamente com Secretaria Municipal de Planejamento, realizou-se Audiência Publica atendendo o disposto no § 4º, do art. 9º, e 49, da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF, (LC 101/00), com finalidade do Prefeito Municipal Srº Francisco Vicente de Souza avaliar o cumprimento das metas Fiscais do 3º (terceiro) quadrimestre de 2016. Estiveram presentes: Prefeito Municipal Francisco Vicente de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RONDÔNIA, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 2019.

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, a chefe de Gabinete do Prefeito Francilen da Silva Oliveira em nome do Prefeito Municipal Srº Lucivaldo Fabricio de Mello, no uso da palavra Cumprimentou a todos os Presentes agradecendo-os e declarando aberta a audiência pública para prestação de contas do segundo quadrimestre no Plenário da Câmara Municipal de Candeias e esclareceu aos presentes o objetivo da mesma destacando a importância da participação da comunidade neste tipo de ato, certificando que, desta forma, a população integra com a administração e passa a conhecer a realidade da situação do Município. Foi passada a palavra ao Secretario Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento-SEMFAGESP- Gregori Agni R. de Lima que discorrera a Audiência Pública atendendo o disposto no § 4º, do art. 9º, e 49, da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF, (LC 101/00), com finalidade de avaliar o cumprimento das metas Fiscais do 2º (segundo) quadrimestre de 2019. Dando prosseguindo o Secretario deu ênfase a LRF § 4º, do art. 9 iniciando efetivamente a apresentação das metas fiscais do Município, usando como base Relatório Resumido da Execução Orçamentaria e do

125. Diante do exposto acima, após a análise da “situação atual” da sexta infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transparência local persiste, na íntegra, a não disponibilização de comprovação do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos municipais.

4.7.) Análise da situação atual da sétima infringência: Por não disponibilizar o julgamento das Contas da Prefeitura pelo Poder Legislativo Municipal dos exercícios de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013, junto com não disponibilização dos Pareceres Prévios das Contas de 2013 e 2017, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 48 da LC n. 101/2000 c/c o caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO c/c o item 7, (subitem 7.6), da Matriz de Fiscalização, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.5. Gestão Fiscal, Planejamento, Execução da Despesa e Prestação de Contas, subitem 3.5.2, do Relatório Técnico Preliminar. Informação essencial, nos termos do caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

126. **Justificativa:**

127. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

128. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

129. Nesta ocasião (07/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “7 – Prestação de Contas”, e dentro dele acessamos o submenu “7.6 – Contas e Pareceres Leg.” e o submenu “7.6 – Contas e Pareceres TCE”. Nestes submenu’s refizemos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

130. Antes de prosseguirmos com nossa análise técnica, registramos que os atos de julgamento de contas anuais da Prefeitura Municipal, proferidos pelo Poder Legislativo Municipal, conjuntamente com os Pareceres Prévios expedidos pelo TCE/RO, nos processos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Candeias do Jamari, devem ser disponibilizados sequencialmente e cronologicamente no Portal da Transparência local, tudo isso em tempo razoável e hábil, considerando-se, como condição mínima, a disponibilização da documentação eletrônica dos últimos 05 (cinco) exercícios financeiros.

131. Assim sendo, nossa atual pesquisa revisional limitou-se a procurar os mesmos documentos eletrônicos, já pesquisados no Relatório Técnico Preliminar, referentes aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, conforme os casos mencionados a seguir:

132. 1) Prestação de Contas, exercício 2013, processo TCE/RO n. 2432/2014, Parecer Prévio n. 66/2014-Pleno/TCE-RO.

133. 2) Prestação de Contas, exercício 2014, processo TCE/RO n. 1552/2015, Parecer Prévio n. 42/2015-Pleno/TCE-RO.

134. 3) Prestação de Contas, exercício 2015, processo TCE/RO n. 2944/2016, Parecer Prévio n. 66/2016-Pleno/TCE-RO.

135. 4) Prestação de Contas, exercício 2016, processo TCE/RO n. 2392/2017, Parecer Prévio n. 51/2017-Pleno/TCE-RO.

136. 5) Prestação de Contas, exercício 2017, processo TCE/RO n. 2177/2018, Parecer Prévio n. 13/2019-Pleno/TCE-RO.

137. Após prestar os esclarecimentos acima, voltamos adiante ao decorrer normal da nossa análise técnica.

138. Nesta oportunidade, acessamos o submenu “7.6 - Contas e Pareceres Leg.” visando encontrar os atos de julgamentos das Contas da Prefeitura Municipal pelo Poder Legislativo Municipal referentes aos exercícios de 2013 a 2017. Contudo, o referido submenu não disponibiliza nenhum documento ou arquivo eletrônico, pois está “vazio”.

139. No submenu “7.6 – Contas e Pareceres Leg.” visualizamos somente a seguinte frase “Nenhum registro encontrado”. Portanto, o Portal da Transparência local continua a não disponibilizar os atos de julgamento de contas anuais da Prefeitura Municipal, prolatados pelo Poder Legislativo Municipal, referentes os exercícios de 2013 até 2017. Assim, constatamos que a “ausência atual” destes documentos continua igual a “ausência passada”, conforme registrou-se no Relatório Técnico Preliminar.

140. Nesta atual pesquisa, também acessamos o submenu “7.6 – Contas e Pareceres TCE”, visando a localização dos Parecer Prévios das Contas da Prefeitura Municipal, expedidos pelo TCE/RO, referentes aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

141. No submenu “7.6 – Contas e Pareceres TCE” localizamos os Pareceres Prévios das Prestações de Contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.



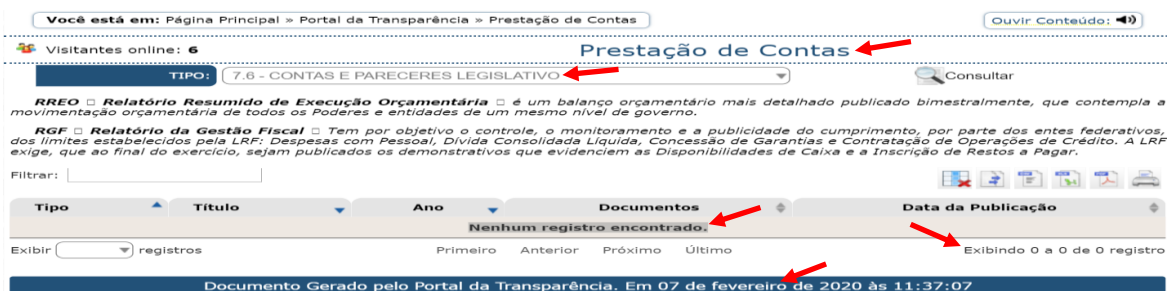
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

142. Contudo, não localizamos o Parecer Prévio n. 66/2014-Pleno/TCE-RO proferido no processo TCE/RO n. 2432/2014 (Prestação de Contas de 2013) e nem encontramos o Parecer Prévio n. 13/2019-Pleno/TCE-RO, expedido no processo TCE/RO n. 2177/2018 (Prestação de Contas de 2017). Esta atual ausência informativa é exatamente igual a ausência de informação passada, conforme narrado no Relatório Técnico Preliminar.

143. Em tempo, registramos que Portal da Transparência local não disponibilizou qualquer nota explicativa para justificar a ausência destas informações mencionadas nos parágrafos acima.

144. Pois bem, assim constatamos que a “situação atual” da ausência de informações a respeito dos atos de julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pelo Poder Legislativo Municipal, dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, junto com não disponibilização dos Pareceres Prévios das Prestações de Contas dos exercícios de 2013 e de 2017, continua exatamente igual a “situação passada”, conforme exposto na sétima infringência do Relatório Técnico Preliminar. Por consequência, na atualidade a irregularidade em questão persiste, na íntegra, nestes autos eletrônicos.

145. Vejamos os print's probantes da permanência integral da sétima infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Prestação de Contas

Visitantes online: 5

Prestação de Contas

TIPO: 7.6 - CONTAS E PARECERES TCE

Consultar

RRFO ☐ **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** ☐ é um balanço orçamentário mais detalhado publicado bimestralmente, que contempla a movimentação orçamentária de todos os Poderes e entidades de um mesmo nível de governo.

RGF ☐ **Relatório da Gestão Fiscal** ☐ Tem por objetivo o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. A LRF exige, que ao final do exercício, sejam publicados os demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

Filtrar:

Tipo	Título	Ano	Documentos	Data da Publicação
7.6 - CONTAS E PARECERES TCE	PARECER TCE 2016	2016	1	02/02/2018
7.6 - CONTAS E PARECERES TCE	PARECER TCE 2015	2015	1	02/02/2018
7.6 - CONTAS E PARECERES TCE	PARECER TCE 2014	2014	1	02/02/2018

Exibir: 3 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Registro 1 até 3 de 3.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 07 de fevereiro de 2020 às 11:42:18

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Prestação de Contas » Detalhes

Visitantes online: 5

DETALHES - Prestação de Contas

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO: PARECER TCE 2014

TIPO: 7.6 - Contas e Pareceres TCE

ANO: 2014

Publicado em: 02/02/2018 às 18:16:20, por: TELMO QUEIROZ DE OLIVEIRA M4151

Documentos Anexados

Nº	Título	Anexado em
1º	PARECER PRÉVIO PPL - TC 00042/15 REFERENTE AO PROCESSO 01552/15 - TCE-RO, RELATIVO AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, EXERCÍCIO DE 2014.	Anexado em 02/02/2018 às 18:19:15 por: Telmo Queiroz de Oliveira M4151

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 07 de fevereiro de 2020 às 11:47:35

PARECER PRÉVIO Nº 42/2015 - PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. ATENDIMENTO AOS LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE. GASTO COM PESSOAL DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. RESPEITO AO LIMITE MÁXIMO DE REPASSE LEGISLATIVO. REMESSA INTEMPESTIVA DE BALANCETES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES FORMAIS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. DETERMINAÇÕES.

1. A Prestação de Contas anual do Poder Executivo (Estadual)

SPJ/PLENO/REFERÊNCIA -PROCESSO Nº 1552/2015/TCE-RO - PP 42/2015 - S - 11.12.2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

PROCESSO N. → 2.944/2016/TCER © (apenso n. 2.669/2015/TCER).
SUBCATEGORIA Prestação de Contas.
ASSUNTO Prestação de Contas – Exercício 2015.
JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.
RESPONSÁVEIS Francisco Sobreira de Soares – CPF n. 204.823.372-49 – Prefeito Municipal;
Severino dos Ramos Medeiros Feitosa – CPF n. 237.520.504-97 – Controlador Interno;
Telmo Queiroz de Oliveira – CPF n. 408.790.462-87 – Contador.
RELATOR Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.
SESSÃO de 8 de dezembro de 2016.

Parecer Prévio n. 66/2016-Pleno/TCE-RO.

CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES

PROCESSO N. → 2.392/2017/TCER © (apensos n. 4699/16-TCER; 3979/15-TCER; 902/17-TCER; 903/17-TCER; 904/17-TCER).
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas.
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício 2016.
JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO.
RESPONSÁVEIS : Antônio Serafim da Silva Júnior – CPF/MF n. 422.091.962-72 – à época, Prefeito Municipal (período de 17/03 a 31/12/2016);
Francisco Sobreira de Soares – à época, Prefeito – CPF/MF n. 204.823.372-49 (período de 1º de janeiro a 16 de março de 2016);
Severino dos Ramos M. Feitosa – CPF/MF n. 237.520.504-97 Controlador Geral do Município;
Telmo Queiroz de Oliveira – CPF/MF n. 408.790.462-87 Contador.
ADVOGADO : Sem advogados.
RELATOR : Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.
SESSÃO : 3ª Sessão Extraordinária do Pleno, de 14 de dezembro de 2017.

Parecer Prévio n. 51/2017-Pleno/TCE-RO.

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ASPECTO DEFICITÁRIO DE ORDEM FINANCEIRA.

146. Diante do exposto acima, após a análise atual da sétima infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transparência local persiste (continua) integralmente a não disponibilização dos atos de julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pelo Poder Legislativo Municipal, dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, conjuntamente com a não disponibilização dos Pareceres Prévios das Prestações de Contas dos exercícios de 2013 e de 2017, expedidos pelo TCE/RO.

4.8.) Análise da situação atual da oitava infringência: Por não disponibilizar, no Portal da Transparência local, o inteiro teor dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura, em descumprimento ao exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei de Acesso a Informação (LAI) e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.6. Licitações e Contratos (subitem 3.6.1) do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

147. Justificativa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

148. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

149. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

150. Nesta ocasião (11/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “8.2 – Contratos e Aditivos”, e dentro dele acessamos o submenu “8.2 – Contratos e Aditivos”, onde acionamos o seguinte filtro de pesquisa: 1) Situação “Vigente/Prorrogado”; e 2) Situação “Encerrado”. Assim, nesta área específica refizemos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

151. Já em relação aos convênios firmados pela Prefeitura Municipal, também, realizamos nova pesquisa no menu “8.2 – Convênios”, submenu “Estaduais”, “Federais” e “Municipais”. Nestas áreas específicas acionamos o filtro de pesquisa “Convênio”, opção “Municipal”, “Federal” e “Estadual”.

152. Em tempo, registramos que nossa atual pesquisa limitou-se a procura documentos referentes ao período dos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, mantendo-se o mesmo período utilizado na pesquisa passada do Relatório Técnico Preliminar, excepcionalmente, nos reportaremos a informação do exercício de 2014.

153. Como resultado da nossa atual pesquisa, registramos que no submenu “8.2 – Contratos e Aditivos” encontramos apenas 03 (três) contratos, em tese, os mesmos estariam em situação de vigência (opção “vigente/prorrogado”), conforme descrito a seguir:

154. 1) O primeiro instrumento contratual refere-se ao Contrato de locação de imóvel n. 001/2017, oriundo do Processo Administrativo n. 331-1/SEMSAU/2017; 2) O segundo contrato refere-se ao Contrato n. 002/2018/PGM (Processo Adm. n. 430-1/2018/SEMOB) para contratação de prestação de serviços de “horas máquinas”, visando atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Obras, sendo a empresa contratada a S.R.L. Cavalcante Construtora – ME; e 3) O terceiro contrato trata-se do Contrato n. 004/2018/PGM (Processo Adm. n. 857-1/2018/SEMOB), tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de “horas máquinas”, visando atender a SEMOB, sendo contratada a empresa S.R.L. Cavalcante Construtora – ME.

155. Como registrado nos parágrafos anteriores, por meio do acionamento do filtro de pesquisa “Situação”, opção “Vigente/Prorrogado”, localizamos apenas 03 (três) contratos, em tese, ainda vigentes ou prorrogados, sendo 01 (um) contrato firmado no ano de 2017 e 02 (dois) contratos firmados no exercício de 2018.

156. Pois bem, a disponibilização de apenas 03 (três) contratos vigentes é notoriamente insuficiente, diante do tamanho da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, facilmente observável nos menu’s “Gabinete”, “Secretarias” e outros locais do Sítio Oficial do Poder Executivo Municipal (<http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Assim, a nosso ver, a pesquisa atual revelou-se fracassada, diante da patente ausência de informações a respeito dos contratos vigentes no âmbito da Prefeitura Municipal.

157. Continuando nossa pesquisa no submenu “8.2 – Contratos e Aditivos”, por meio do acionamento do filtro de pesquisa “Situação”, opção “encerrado”, localizamos apenas 14 (quatorze) contratos que, em tese, estariam encerrados, conforme descrito a seguir:

158. 1) O contrato n. 003/2014 (Processo Adm. n. 780/SEGEFAZ/2013) foi inicialmente firmado no ano de 2014 e atualmente estaria encerrado;

159. 2) Os contratos n. 006/2017 (Proc. n. 900/SEMOB/2016); n. 002/2017 (Proc. n. 288-1/2017/SEMEDE); n. 007/2017 (Proc. n. 390/SEMEDE/2017); n. 003/2017 (Proc. n. 524/SEMEDE/2017); 005/2017 (Proc. n. 98-1/2017/SEMADE); n. 004/2017 (Proc. n. 900/SEMOB/2016); n. 011/2017 (Proc. n. 1098-1/2017); n. 012/2017 (Proc. n. 118-1/2017); n. 013/2017 (Proc. n. 118-1/2017); n. 014/2017 (Proc. n. 1141-1/2017); n. 015/2017 (Proc. n. 673/GAB/2017); n. 016/2017 (Proc. n. 1265-4/2017- processo secundário); e n. 016/2017 (Proc. n. 1265/2017- processo principal), perfazendo o total de 13 (treze) contratos foram inicialmente firmados no decorrer de 2017 e atualmente estariam encerrados.

160. Pois bem, a disponibilização de apenas 01 (um) contrato encerrado do ano de 2014 e 13 (treze) contratos encerrados do ano de 2017, totalizando 14 (quatorze) contratos encerrados, configura uma evidente insuficiência informativa. Pois, para nosso entendimento, não é razoável que nos últimos 06 (seis) exercícios financeiros (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019) o Poder Executivo de Candeias do Jamari tenha apenas registrado o total de 14 (quatorze) contratos encerrados.

161. Diante do exposto acima, conclui-se que a “situação passada” da ausência da disponibilização de informações a respeito do inteiro teor dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal, inclusive seus eventuais aditivos, conforme apontada no Relatório Técnico Preliminar, continua igual na “situação atual” novamente apurada pelo Corpo Técnico. Assim, esta parte da oitava infringência constante do Relatório Técnico Preliminar persiste (permanece), na íntegra, até os dias atuais, nestes autos eletrônicos.

162. Vejamos os print's probantes da continuação da ausência informativa do inteiro teor dos contratos firmados, inclusive seus eventuais aditivos, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Transparência Ativa

2 - Estrutura Organizacional	3 - Legislação	4 - Receitas
6 - Recursos Humanos	6.4 - Diárias e Viagens	7 - Prestação de Contas
8.2 - Contratos e Aditivos	8.2 - Convênios	Consulta de Processos

Transparência Passiva

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Contratos

Visitante online: 1

CONTRATOS (8.2 - TCE/RO)

NOME, NÚMERO, ETC.: SITUAÇÃO: VIGENTE / PRORROGADO Consultar

BUSCA: SITUACÃO: VIGENTE / PRORROGADO

*Para mais detalhes favor clicar sobre: Nº do Contrato!

Filtrar:

Secretaria/Dep.	Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Nº do Processo	Contratada	Situação	Documentos	Início da Vigência	Término da Vigência
SEMUSA - COMPRAS E SERVIÇOS	001/2017	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA 31, Nº 69, BAIRRO UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.	PROCESSO 331-1/2017	JANILSON GONÇALVES FEITOSA	PRORROGADO - VIGENTE	36	02/03/2017	01/03/2018
SEMOB - COMPRAS E SERVIÇOS	002/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS	PROCESSO 430-1/2018	S. R. L. CAVALCANTE	VIGENTE	40	15/05/2018	14/06/2019
SEMOB - COMPRAS E SERVIÇOS	004/2018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS	PROCESSO 857-1/2018	S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME	VIGENTE	30	01/08/2018	01/08/2019

Exibir: Todos registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Registro 1 até 3 de 3.

Documento Gerado pelo Portal da Transparência, Em 11 de fevereiro de 2020 às 12:33:24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO 001/2017/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO
Órgão Interviente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
Contratada: JANILSON GONÇALVES FEITOSA
CPF: 389.324.232-53
Processo: 331-1/SEMSAU/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Empenho: 76 **Data:** 01/03/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

→ **CONTRATO Nº 002/2018/PGM**

PROCESSO: 430/SEMOB/2018 →
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 013/CPL/2017 (CARONA)

→ **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA M. DE CANDEIAS DO JAMARI E A EMPRESA S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ nº: 63.761.902/0001-60, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1.781, BAIRRO UNIÃO, MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo

→ **CONTRATO Nº 004/2018/PGM.**

→ **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB E A EMPRESA S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.902/0001-60, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. LUÍS LOPES IKENOCHUCHI HERRERA, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 727.484/SSP/RO e do CPF Nº 889.050.802-78, por intermédio do SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS e a empresa S. R. L. CAVALCANTE CONSTRUTORA - ME, inscrita no CNPJ sob

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Contratos

Visitantes online: 2

CONTRATOS (8.2 - TCE/RO)

Nome, número, etc.: Situação: **ENCERRADO** Consultar

Busca: **SITUAÇÃO: ENCERRADO**

*Para mais detalhes favor clicar sobre: Nº do Contrato

Filtrar:

Secretaria/Dep.	Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Nº do Processo	Contratada	Situação	Documentos	Início da Vigência	Término da Vigência
SEMUSA - COMPRAS E SERVIÇOS	003/2014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PORTAL DO SERVIDOR, INFORMATIZADOS E AUTOMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM REDE LOCAL (INTRANET) E NA WEB (INTERNET) AUTOMATICAMENTE)	PROC.780-4/2013	SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA - EPP	ENCERRADO	20	16/01/2014	31/12/2014
SEMOB - COMPRAS E SERVIÇOS	006/2017	FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS	PROCESSO 900/SEMOB/2016	UCHÔA COMERCIO DE PNEUS LTDA	ENCERRADO	15	19/05/2017	19/05/2017
GABINETE - COMPRAS E SERVIÇOS	016/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNSOS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO E TRANSPORTE POR GUINCHO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA OFICIAL AUTOMOTIVA E AS MÁQUINAS PESADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	PROCESSO 1265/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP	ENCERRADO	102	07/11/2017	07/11/2018

Exibir: Todos registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

Registro 1 até 14 de 14

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 11 de fevereiro de 2020 às 13:01:07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

CONTRATO 003/2014/PJM/PMCJ

PREGÃO PRESENCIAL 014/CPL/2014
PROCESSO : 780/SEGEFAZ/2013

Folha: 1043
Visão: 08

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E A EMPRESA SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ nº: 63.761.902/0001-60, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1.781, BAIRRO UNIÃO, MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Srº. OSVALDO SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 233.729/SSPRO e do CPF nº 190.797.962-04, e de outro lado a empresa SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 06.150.972/0001-49, com sede a Rua Maringá, nº 2535 – Bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr. WILMON MARCOS JÚNIOR, portador do CPF nº 838.353.429-01 e RG nº 416.386.127-7.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

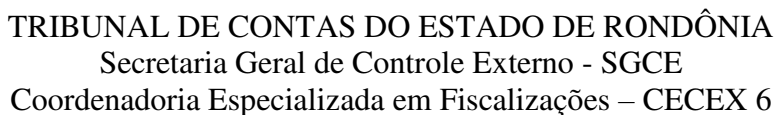
GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: 016/2017/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candéias do Jamari – RO
Órgão Interviente: Gabinete do Prefeito – GP
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Processo: 1265-1/GP/2017
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/SRP/CGM/2017
PREGÃO ELETRÔNICO: 045/CPL/PMJP/2017 – REGISTRO DE PREÇO
Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota oficial automotiva e as máquinas pesadas da Administração Municipal, devidamente descrito e quantificado, na planilha da Ata de Registro de Preços nº 031/CGM/2017 às fls. 75/79, do processo administrativo em epígrafe.

163. Reexaminada acima a situação atual dos contratos vigentes e encerrados, doravante passamos a revisão da situação atual dos convênios estaduais, federais e municipais.

164. Prossequindo com nossa pesquisa, acessamos na página principal do Portal da Transpârencia local o menu “8.2 – Convênios”, submenu “Estaduais”, opção “Estadual” no filtro de pesquisa “Convênio”.

165. Como resultado da nossa atual pesquisa, registramos que no submenu “Estaduais” não localizamos qualquer registro a respeito de convênios estaduais. Também registramos a ausência de qualquer nota explicativa para justificar a falta desta informação.



Transparência Ativa

- 2 - Estrutura Organizacional
- 3 - Legislação
- 4 - Receitas
- 6 - Recursos Humanos
- 6.4 - Diárias e Viagens
- 7 - Prestação de Contas
- Consulta de Processos

Transparência Passiva

- 8.2 - Convênios
 - 8.2.1 - Convênios Estaduais
 - 8.2.2 - Federais
 - 8.2.3 - Municipais

167. Já no menu “8.2 – Convênios”, submenu “Federais”, opção “Federal” no filtro de pesquisa “Convênio”, conseguimos visualizar o total de 08 (oito) registros para convênios federais. Contudo, constatamos várias deficiências em relação aos registros disponibilizados, como explicaremos adiante.

168. Inicialmente, registramos que do total dos 08 (oito) convênios federais elencados no submenu “Federais”, 03 (três) são do exercício de 2008, 02 (dois) são do exercício de 2009 e 03 (três) são do exercício de 2017. Assim, não localizamos qualquer menção para convênios federais ocorridos nos exercícios de 2015, 2016, 2018 e 2019, nem visualizamos qualquer nota explicativa capaz de informar a existência ou não de convênios para os referidos anos pesquisados.

169. O convênio federal n. CR 0300459-86/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Turismo, para contratação de empresa qualificada, visando a implantação de iluminação pública de ruas e avenidas de Candeias do Jamari-RO, encontra-se com situação “Concluído”. Contudo, entre as várias documentações disponibilizadas não localizamos o inteiro teor do instrumento do pacto do convênio e nem encontramos a documentação da prestação de contas, devidamente homologada pelo Ministério do Turismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

170. Para o convênio federal n. 843071/2017 não conseguimos acessar qualquer documentação, aparecendo a seguinte frase “Sistema em Atualização”. Também ocorre a mesma situação para o convênio federal n. 855894/2017 e n. 853502/2017. No Portal da Transparência aparece o registro destes 03 (três) convênios federais do ano de 2017, contudo, o portal local não apresentar qualquer documentação inerentes aos referidos convênios.

171. Portanto, não conseguimos acessar nenhuma das informações pertinentes aos convênios federais do exercício de 2017, registrados no Portal da Transparência local.

172. O convênio federal n. CR 297816-27/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Turismo, para contratação de empresa qualificada, visando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico de vias urbanas de Candeias do Jamari-RO, encontra-se com situação “Homologada”. Contudo, entre algumas das documentações disponibilizadas no Portal local, não localizamos o inteiro teor do pacto do convênio e nem encontramos a documentação da prestação de contas, devidamente homologada pelo Ministério do Turismo.

173. Para o convênio federal n. 267/398-34/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Esporte, visando a construção de pátio coberto para prática desportiva, não conseguimos acessar qualquer documentação em relação a este convênio. Assim, o Portal da Transparência local apresenta apenas o registro do convênio, sem, contudo, apresentar qualquer documentação referente ao mesmo.

174. Para o convênio federal n. 265/964-58/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério das Cidades, visando a pavimentação asfáltica de ruas e avenidas de Candeias do Jamari-RO, e para o convênio federal n. PAC 0938/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Saúde/Funasa, visando drenagem e manejo ambiental para controle da malária, não conseguimos visualizar qualquer documentação em relação a estes processos. O Portal da Transparência local apresenta o registro destes 02 (dois) convênios, mas não disponibiliza qualquer documento inerentes a tais convênios.

175. Em síntese, conforme esclarecemos nos parágrafos anteriores, as informações referentes aos registros de 08 (oito) convênios federais estão eivadas de graves deficiências, fato que impede a aceitação de tais informações, pois não são capazes de atender os ditames das normas e dos princípios da transparência da administração pública.

176. Vejamos os print's probantes da continuação da ausência ou da deficiência de informações a respeito de convênios federais, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Convênios

Visitantes online: 7

CONVÊNIOS

Nome, Número, etc.: CONVÊNIO: Consultar

CONVÊNIO: FEDERAL

Convênio é o instrumento que disciplina os compromissos que devem reger as relações de dois ou mais participantes (Governo Federal e prefeitura, por exemplo) que tenham interesse em atingir um objetivo comum, mediante a formação de uma parceria.

*Para detalhes clique sobre o N° do Convênio - Obs.: Para filtrar os resultados, clique sobre os campos a baixo, e selecione a opção desejada.

Filtrar:

Convênio	Número/Título	Valor	Documentos	Data da Publicação
FEDERAL	CR 0300459-86/2009	243.750,00	55	20/07/2018
FEDERAL	CONVENIO 843071/2017	100.000,00	13	17/04/2018
FEDERAL	CONVENIO 855894/2017	413.000,00	2	13/03/2018
FEDERAL	CONVENIO 853502/2017	1.010.000,00	64	05/03/2018
FEDERAL	CR N° 297816-27/2009	1.318.705,05	5	10/11/2017
FEDERAL	CONTRATO DE REPASSE 267/398-34/2008	175.500,00	0	29/05/2017
FEDERAL	CONTRATO DE REPASSE 265/964-58/2008	542.550,00	0	29/05/2017
FEDERAL	TERMO DE COMPROMISSO TAC/PAC 0938/2008	2.500.000,00	0	29/05/2017

Exibir: Todos registros

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 12 de fevereiro de 2020 às 10:49:14

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Convênios » Listar

Visitantes online: 9

DETALHES

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO:	CR 0300459-86/2009
TIPO DE CONVÊNIO:	FEDERAL
TÍTULO:	
OBJETO:	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DE CANDEIAS DO JAMARI-RO
ÓRGÃO SUPERIOR:	MINISTERIO DO TURISMO
VALOR DO CONVÊNIO:	243.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	4.935,00
VALOR CONVENIADO:	248.685,00
DATA DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	30/12/2017
VALOR DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	301.220,17
CONCEDENTE:	MINISTERIO DO TURISMO
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	30/12/2009
SITUAÇÃO:	CONCLUIDO

Atenção!

Sistema em
Atualização!

Aguarde alguns instantes e tente novamente.

O servidor encontra-se em atualização, tente novamente em alguns instantes! Caso a mensagem persista, entre em contato com o administrador do servidor para informar sobre a hora em que apresentou a mensagem.

Tela que aparece ao tentar acesso ao Convênio Federal n. 843071/2017, n. 855894/2017 e n. 853502/2017, todos do ano de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Convênios » Listar

Visitantes online: 7

DETALHES

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO:	CONTRATO DE REPASSE 267/398-34/2008
TIPO DE CONVÊNIO:	FEDERAL
TÍTULO:	
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DE PATIO COBERTO PARA PRÁTICA DESPORTIVA
ÓRGÃO SUPERIOR:	MINISTERIO DO ESPORTE
VALOR DO CONVÊNIO:	175.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	14.500,00
VALOR CONVENIADO:	189.477,71
DATA DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	01/04/2013
VALOR DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	7.829,05
CONCEDENTE:	MINISTERIO DO ESPORTE
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	22/09/2008
SITUAÇÃO:	HOMOLOGADO

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Convênios » Listar

Visitantes online: 8

DETALHES

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO:	CONTRATO DE REPASSE 265/964-58/2008
TIPO DE CONVÊNIO:	FEDERAL
TÍTULO:	
OBJETO:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E BLOCOS SEXTAVADOS EM RUAS E AVENIDAS
ÓRGÃO SUPERIOR:	MINISTERIOS DAS CIDADES
VALOR DO CONVÊNIO:	542.550,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	20.068,31
VALOR CONVENIADO:	560.406,76
DATA DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	13/09/2016
VALOR DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	97.659,00
CONCEDENTE:	MINISTERIO DAS CIDADES

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Convênios » Listar

Visitantes online: 10

DETALHES

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

TÍTULO:	TERMO DE COMPROMISSO TAC/PAC 0938/2008
TIPO DE CONVÊNIO:	FEDERAL
TÍTULO:	
OBJETO:	DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA CONTROLE DA MALARIA
ÓRGÃO SUPERIOR:	MINISTERIO DA SAUDE - 36000
VALOR DO CONVÊNIO:	2.500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	91.385,69
VALOR CONVENIADO:	2.578.430,30
DATA DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	07/10/2010
VALOR DA ÚLTIMA LIBERAÇÃO:	175.000,00
CONCEDENTE:	MINISTERIO DA SAUDE/FUNASA

Publicado em: 29/05/2017 às 12:04:29, por: JOÃO BATISTA ALVES DA ROCHA JUNIOR M9910

Documentos Anexados

Nº	Título	Anexado em	Documento
----	--------	------------	-----------

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 12 de fevereiro de 2020 às 11:22:32

Ausência de documentação anexada para os Convênios Federais: n. 267/398-34/2008; 265/964-58/2008; e n. PAC 0938/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

177. Nossa atual pesquisa em relação aos convênios municipais ocorreu no menu “8.2 – Convênios”, submenu “Municipais”, na opção “Municipal” no filtro de pesquisa “Convênio”.

178. Como resultado atualizado, registramos que no submenu “Municipais” não localizamos qualquer registro a respeito de convênios municipais. Também registramos a ausência de qualquer nota explicativa para justificar a ausência desta informação.

179. Vejamos os print's probantes da continuação da ausência de informações a respeito de convênios municipais, a seguir:



180. Desta forma, constatamos que o Portal da Transparência local não disponibilizou qualquer informações a respeito de convênios estaduais e municipais e nem apresentou qualquer nota explicativa para justificar estas lacunas informativas. Em relação aos convênios federais, no Portal local foram apresentados registros de 08 (oito) convênios federais, contudo, as informações disponibilizadas estão eivadas de graves deficiências, fato que impede a aceitação de tais informações, por não atenderem os ditames das normas e dos princípios da transparência da administração pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

181. E mais, a “situação passada” da ausência da disponibilização de informações a respeito do inteiro teor dos convênios firmados pela Prefeitura Municipal, inclusive seus eventuais aditivos, conforme apontada no Relatório Técnico Preliminar, continua igual na “situação atual” novamente apurada pelo Corpo Técnico. Assim, esta parte da oitava infringência constante do Relatório Técnico Preliminar persiste (permanece) nestes autos eletrônicos até a atualidade.

182. Diante do exposto acima, após a análise da “situação atual” da oitava infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transparência local persiste, parcialmente, a não disponibilização do inteiro teor dos contratos e convênios, inclusive seus eventuais aditivos, firmados pela Prefeitura Municipal, até os dias atuais.

4.9.) Análise da situação atual da nona infringência: Por não disponibilizar, no Portal da Transparência, indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI, no âmbito da Prefeitura em descumprimento ao exposto no artigo 40 da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o caput, § 2º e inciso I, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.7. Informações Adicionais Pertinentes (subitem 3.7.1) do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do caput, § 2º e inciso I, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

183. **Justificativa:**

184. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

185. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

186. Nesta ocasião (12/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “12 – SIC / 13 – e-SIC”, e dentro dele acessamos os seguintes submenu’s: 1) submenu “12.1 – Presencial”, “Regulamentação” e “Autoridade (14.1 – TCE/RO)”; e 2) “13.1 - Eletrônico”, “Regulamentação” e “Autoridade (14.1 – TCE/RO)”.

187. Nestas referidas áreas específicas refizemos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

188. Como resultado da nossa atual pesquisa, não conseguimos encontrar qualquer informação a respeito da indicação da autoridade (pessoa natural) designada para assegurar o cumprimento da LAI, no âmbito da Prefeitura Municipal, nem, tão pouco, visualizamos qualquer nota explicativa capaz de justificar a ausência de tal informação.

189. Portanto, a “situação passada” da ausência da disponibilização de informação a respeito da indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

âmbito da Prefeitura de Candeias do Jamari-RO, conforme apontada no Relatório Técnico Preliminar, simplesmente continua inalterada até os dias atuais.

190. Vejamos os print's probantes da permanência integral da nona infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:

Transparência Passiva


12 - SIC / 13 - e-SIC
12.1 - Presencial
13.1 - Eletrônico


15 - Regulamentação


21 - Interação Social

Transparência em outros Poderes

Início | Atendimento | Manual do Usuário | Regulamentação | Rol de Informações | Relatórios | SIC Presencial

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » e-SIC

SIC PRESENCIAL (12 - TCE/RO)

O Serviço de Informação ao Cidadão está disponível no endereço:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781, UNIÃO - CANDEIAS DO JAMARI/RO | CEP: 76.860-000
Responsável: Controladoria do Município
Telefone: (69) 3230-1200
E-mail: esic@candeiasdojamari.ro.gov.br
Atendimento: Segunda à Sexta, 7h às 13h

Início | Atendimento | Manual do Usuário | Regulamentação | Rol de Informações | Relatórios | SIC Presencial

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » e-SIC

AUTORIDADE (14.1 - TCE/RO)


e-SIC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

Início | Atendimento | Manual do Usuário | Regulamentação | Rol de Informações | Relatórios | SIC Presencial | Perguntas | Glossário

Você está em: Página Principal » Portal da Transpa

Bem

Autoridade
(14.1 - TCE/RO)
• Norma Municipal
(15.1 - TCE/RO)
• Norma Federal
(15.1 - TCE/RO)

(13 - TCE/RO)

COMO FAZER UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC
O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação.

SIC PRESENCIAL (12 - TCE/RO)
O Serviço de Informação ao Cidadão está disponível no endereço:
AV. TANCREDO NEVES, 1781, UNIÃO - CANDEIAS DO JAMARI/RO | CEP: 76.860-000

Faça/Acompanhe seu Pedido:
Usuário
Senha



191. Diante do exposto acima, após a análise da nona infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transparência local persiste (continua) integralmente a não disponibilização da indicação da autoridade (pessoa natural) designada para assegurar o cumprimento da LAI, no âmbito da Prefeitura Municipal, até o presente momento.

4.10.) Análise da situação atual da décima infringência: Por não disponibilizar, no Portal da Transparência, “rol de informações desclassificadas” e “rol de documentos sigilosos”, em descumprimento ao exposto no artigo 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c o caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.7. Informações Adicionais Pertinentes (subitem 3.7.2), do Relatório Técnico Preliminar. Informação obrigatória, nos termos do caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

192. **Justificativa:**

193. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da infringência acima diretamente no Portal da Transparência local.

194. **Análise da situação atual da infringência no Portal da Transparência:**

195. Nesta ocasião (13/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “12 – SIC / 13 – e-SIC”, e dentro dele acessamos os seguintes submenu’s: 1) submenu “12.1 – Presencial”, “Rol de Informações”, “Rol de Classificação” e “Rol de Desclassificação”; 2) submenu “13.1 – Eletrônico”, “Rol de Informações”, “Rol de Classificação” e “Rol de Desclassificação”. Nestas referidas áreas específicas refizemos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

196. Na presente oportunidade, a única informação encontrada está no submenu “Rol de Desclassificação” onde visualizamos a seguinte frase: “A administração municipal segue regulamentação federal sobre o grau de sigilo das informações publicas. (DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012) e portanto assim não tem rol de desclassificação interna”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

197. Contudo, esta única informação, afirmando qual o regulamento seguido pela Prefeitura Municipal, não é capaz de comprovar, com segurança, a existência ou a inexistência destes róis documentais no âmbito daquele Poder Executivo Municipal.

198. Portanto, nossa pesquisa atual, nas áreas específicas mencionada acima, não conseguiu encontrar qualquer informação concreta a respeito do “rol das informações desclassificadas” e do “rol de documentos sigilosos”. Também não visualizamos qualquer nota explicativa para esclarecer a possível inexistência destes documentos no âmbito da Prefeitura Municipal.

199. De forma ampla, também realizamos uma nova procura nos demais menus, submenus e áreas específicas do Portal da Transparência local. Mas, não localizamos qualquer informação ou nota explicativa em relação ao “rol das informações desclassificadas” e ao “rol de documentos sigilosos”. O Portal da Transparência local continua completamente omissa neste ponto específico, pois não apresentar qualquer notícia em relação aos róis aqui procurados.

200. Assim, a “situação passada” da ausência da disponibilização de informação a respeito de “rol das informações desclassificadas” e de “rol de documentos sigilosos”, conforme apontada no Relatório Técnico Preliminar, continua exatamente igual até o presente momento.

201. Vejamos os print's probantes da permanência integral da décima infringência do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:

Transparência Passiva


12 - SIC / 13 - e-SIC
12.1 - Presencial
13.1 - Eletrônico


15 - Regulamentação


21 - Interação Social

Transparência em outros Poderes

InícioAtendimentoManual do UsuárioRegulamentaçãoRol de InformaçõesRelatóriosSIC Presencial

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » e-SIC

- Rol de Classificação (14.5 - TCE/RO)
- Rol de Desclassificação (14.4 - TCE/RO)

SIC PRESENCIAL (12 - TCE/RO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6



Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » e-SIC

Bem vindo(a) ao e-SIC. (13 - TCE/RO)



Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » e-SIC



Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » e-SIC

ROL DE DESCLASSIFICAÇÃO (14.4 - TCE/RO)

A administração municipal segue regulamentação federal sobre o grau de sigilo das informações públicas. (DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012) e portanto assim não tem rol de desclassificação interna.

202. Diante do exposto acima, após a análise da décima infringência do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se que no Portal da Transpârencia local persiste (continua), integralmente, a não disponibilizar qualquer informação ou menção em relação ao “rol das informações desclassificadas” e nem ao “rol de documentos sigilosos”. Bem como, no mesmo Portal, constatamos a ausência de qualquer nota explicativa capaz de elucidar a lacuna informativa, em relação a não localização destes rois.

203. Ao final do exame do Item 4 (subitens 4.1 até 4.10) do presente Relatório Técnico Conclusivo, constatamos que a nossa reavaliação das 10 (dez) infringências elencadas na Conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207) revelou que na atualidade apenas 01 (uma) infringência está sanada (veja o subitem 4.2 deste



Relatório), 01 (uma) infringência persiste parcialmente (veja o subitem 4.4 deste Relatório) e 08 (oito) infringências continuam integralmente (veja os subitens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 deste Relatório)

5. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO EM RELAÇÃO AS 06 (SEIS) RECOMENDAÇÕES FEITAS NO RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL (ID N. 810207).

204. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas Defesas no presente feito. Assim, considerando-se os mesmos revéis nestes autos.

205. Portanto, constatamos a inexistência de manifestação defensiva a respeito da apresentação de comprovação da realização das recomendações ou da apresentação de justificava no caso da não implantação das recomendações.

206. Não existindo Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual das 06 (seis) recomendações apontadas no Item 5 (Proposta de Encaminhamento) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207) diretamente no Portal da Transparência local.

5.1.) Verificação da implantação da disponibilização dos dados pertinentes ao Planejamento Estratégico da Prefeitura de Candeias do Jamari (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos), conforme apontou a análise técnica, constante no item 3.1. Estrutura Organizacional (subitem 3.1.1) do Relatório Técnico Preliminar.

207. **Justificativa:**

208. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas justificativas ou manifestações no presente feito. Diante da ausência de Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da recomendação acima diretamente no Portal da Transparência local.

209. **Análise da situação atual da recomendação no Portal da Transparência:**

210. Nesta ocasião (13/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “2 – Estrutura Organizacional”, e dentro dele acessamos o submenu “2.2 – Planejamento Estratégico”. Nesta área específica repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

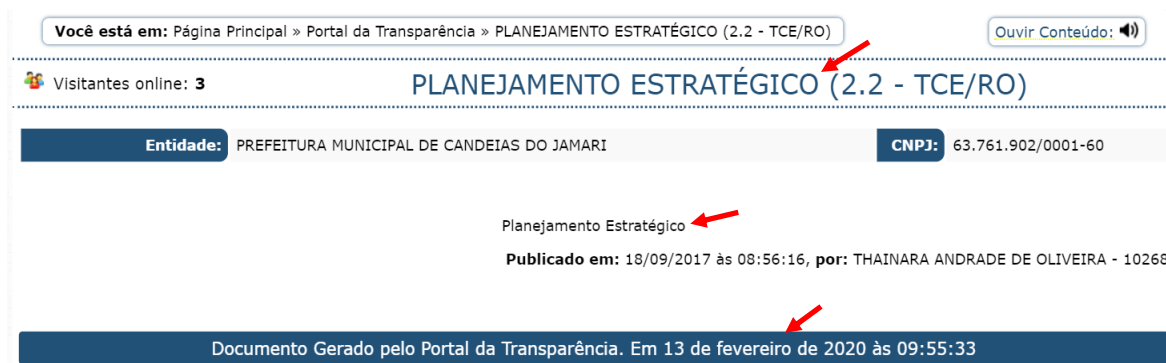
211. Na referida área específica acima, nossa pesquisa atual não obteve êxito, pois não encontramos qualquer informação concreta ou menção pertinente ao Planejamento Estratégico do Poder Executivo Municipal.

212. De forma ampla, também realizamos uma nova pesquisa nos demais menus, submenus e áreas específicas do Portal da Transparência local. Mas, não localizamos qualquer informação ou nota explicativa em relação a ausência de dados do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal.

213. Em tempo, esclarecemos que as informações disponíveis no menu “7 – Prestação de Contas”, submenu “7.2 – PPA”, do Portal da Transparência local, dispõem sobre o vigente Plano Plurianual do Município de Candeias do Jamari para o período de 2018 a 2021, e sobre o “PPA passado” no período de 2014-2017. Assim, nesta área específica encontramos Leis Orçamentárias Municipais, contudo tais legislações municipais não têm o condão de substituir a ausência notória do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal, permanecendo esta lacuna informativa no Portal da Transparência local até os dias atuais.

214. Assim, a “situação passada” da ausência da disponibilização de informação a respeito do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal, conforme apontada no Relatório Técnico Preliminar, continua exatamente igual até o presente momento.

215. Vejamos os print's probantes da permanência integral da não realização da primeira recomendação do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:





216. Diante do exposto acima, conclui-se que atualmente o Portal da Transparência local continua a não disponibilizar informações a respeito do Planejamento Estratégico da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari, principalmente, no tocante, ao documento escrito do Plano Estratégico, a divulgação das metas planejadas e executadas, das ações implementadas, dos resultados obtidos, dos indicadores de resultado e de impacto. Portanto, a primeira recomendação do Relatório Técnico Inicial não foi implantada no referido Portal, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da realização da implementação da recomendação no Portal local.

5.2.) Verificação da implantação da disponibilização da versão consolidada dos atos normativos, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.2. Legislação (subitem 3.2.1) do Relatório Técnico Preliminar.

217. **Justificativa:**

218. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas justificativas ou manifestações no presente feito. Diante da ausência de Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da recomendação acima diretamente no Portal da Transparência local.

219. **Análise da situação atual da recomendação no Portal da Transparência:**

220. Nesta ocasião (13/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “3 – Legislação”, e dentro dele acessamos o submenu “3 – Legislação”, quando necessário, acionamos o filtro de pesquisa “Tipo” e “Ano”, na opção pertinente ao caso procurado. Assim, nesta área específica repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

221. Neste sentido, inclusive consultamos as mesmas normais legais municipais utilizadas para efeito de exemplificação amostral e produção de provas na manifestação preliminar do Corpo Técnico, quais sejam: 1) A Lei Complementar Municipal n. 850/2017 alterou a Lei Ordinária Municipal n. 788/2016, e 2) A Lei Ordinária Municipal n. 864/2017 alterou a L.O.M. n. 256/2002.

222. Contudo, nossa pesquisa atual, na referida área específica acima, não obteve sucesso, pois não encontramos versões consolidadas das legislações municipais novamente consultadas.

223. A “situação passada” da inexistência de versões consolidadas para estes 02 (dois) casos de legislações municipais continua do mesmo modo até os dias atuais.

224. Vejamos os print's probantes da permanência integral da não realização da segunda recomendação do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Transparência Ativa



Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Legislação » Consulta

Visitante online: 1

Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.)
(OPCIONAL)

Tipo: **TODOS** Consolidar: Ano: **2017** Filtrar: **TODOS** Consultar

FILTRO DE PESQUISA

Pesquisa: Filtrar: **850**

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
DECRETO 3041 DE 2017	"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".	05/10/2017	13
LEI ORDINÁRIA 850 DE 2017	"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 788 DE 12 DE ABRIL DE 2016".	19/06/2017	14

1 2 3 4 5 6 7 » Última

Registro 1 até 2 de 2. (filtrada de: 60)
Página 1 de 10
Total de Registro(s): 591

URL da Consulta: <https://legislacao.candelasdojamari.ro.gov.br/consulta/4F67532A6B9758665E78BA/>

Documento Gerado pelo Portal Da Transparência - Legislação. Em 13 de fevereiro de 2020 às 11:06:12

Lei Complementar nº 850 De 19 de Junho de 2017.

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º, da Lei nº 788 de 12 de Abril de 2016".

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 788, de 12 de abril de 2016, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação onerosa, área rural pública do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – SR/17, área esta com 3,0000 ha (três hectares), imóvel rural denominado Lote AC 2, Área Comunitária criada através da Portaria INCRA/SR/17 nº 014/2000 de 30 de maio de 2001, deste Município, conforme mapa anexo, por prazo indeterminado, a

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Legislação » Consulta

Visitante online: 1

Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.)
(OPCIONAL)

Tipo: **TODOS** Consolidar: Ano: **TODOS** Filtrar: **TODOS** Consultar

FILTRO DE PESQUISA

Pesquisa: **788/2016** Tipo: **LEI ORDINÁRIA** Consolidar: **TODOS** Ano: **2016** Filtrar: **TODOS**

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
Nenhum registro encontrado.			

Exibindo 0 a 0 de 0 registro
Total de Registro(s): 0
Página 1 de 0

URL da Consulta: <https://legislacao.candelasdojamari.ro.gov.br/consulta/4384503E62955E6B5E7EBA9C0AC6E6B8ACFEDC2D/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.)
(OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: 2017 Filtar: TODOS Consultar

FILTRO DE PESQUISA
Tipo: TODOS Consolidar: TODOS Ano: 2017 Filtar: TODOS

Filtrar: 864

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
LEI ORDINÁRIA 864 DE 2017	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 356/2002, DE 27 DE MARÇO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL OCUPANTES DO CARGO DE ROTURISTA ...	29/09/2017	49

1 2 3 4 5 6 7 > Última

URL da Consulta: <https://legislacao.candelasdojamari.ro.gov.br/consulta/4f87532a6b9758665e78ba/>

Documento Gerado pelo Portal Da Transparência - Legislação. Em 13 de fevereiro de 2020 às 11:27:07

Você está em: Página Principal > Portal da Transparência > Legislação > Consulta

Visitante online: 1

Resultado de Pesquisa

Pesquisa (Nº, palavra, ementa, etc.)
(OPCIONAL)

Tipo: TODOS Consolidar: Ano: TODOS Filtar: TODOS Consultar

FILTRO DE PESQUISA
Tipo: LEI ORDINÁRIA Consolidar: TODOS Ano: 2002 Filtar: TODOS

Filtrar:

Tipo / Número / Ano	Ementa	Publicado em	Visualização
Nenhum registro encontrado.			

Exibindo 0 a 0 de 0 registro
Página 1 de 0
Total de Registro(s): 0

URL da Consulta: <https://legislacao.candelasdojamari.ro.gov.br/consulta/468953e62955f6f5e7eba9c0ac6e5bcac9c2d/>

Documento Gerado pelo Portal Da Transparência - Legislação. Em 13 de fevereiro de 2020 às 11:32:33

225. Diante do exposto acima, conclui-se que atualmente o Portal da Transparência local continua a não disponibilizar a versão consolidada dos atos normativos. Portanto, a segunda recomendação do Relatório Técnico Preliminar não foi implantada no referido Portal, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da realização da implementação desta recomendação no Portal local.

5.3.) Verificação da implantação da disponibilização de ferramentas (mais opções de filtros e de critérios de pesquisa, como exemplo, por períodos etc) para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.6. Licitações e Contratos, subitem 3.6.2, do Relatório Técnico Preliminar.

226. **Justificativa:**

227. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas justificativas ou manifestações no presente feito. Diante da ausência de Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da recomendação acima diretamente no Portal da Transparência local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

228. **Análise da situação atual da recomendação no Portal da Transparência:**

229. Nesta ocasião (13/02/2020), na página principal do Portal da Transparência local, consultamos o menu “8.2 – Contratos e Aditivos”, e dentro dele acessamos o submenu “8.2 – Contratos e Aditivos”. Também acessamos o menu “8.2 – Convênios”, no seu submenu “Estaduais”, “Federais” e “Municipais”. Nestes locais específicos repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar.

230. Como resultado da nossa atual pesquisa, constatamos que estas áreas específicas continuam a carecer ou a necessitar da disponibilização de ferramentas de pesquisa mais aprimoradas e detalhadas, visto a notória falta de filtros de pesquisa, com critérios de pesquisa mais amplos e diversos, por exemplo, atualmente não é possível a pesquisa por exercício (ano), por períodos temporais específicos, por valores, por assunto, por objeto da contratação ou convênio, por fornecedor, por natureza da despesa, por órgão concedente do convênio, dentre outras tantas possibilidades e opções de pesquisa de interesse público.

231. Pois bem, a “situação atual” da indisponibilidade de ferramentas de pesquisa (opções de filtros, critérios de pesquisa e etc) continua exatamente igual a “situação passada” relatada no Relatório Técnico Preliminar.

232. Vejamos os print's probantes da permanência integral da não realização da terceira recomendação do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:

Transparência Ativa

2 - Estrutura Organizacional	3 - Legislação	4 - Receitas
6 - Recursos Humanos	6.4 - Diárias e Viagens	7 - Prestação de Contas
8.2 - Contratos e Aditivos	8.2 - Convênios	Consulta de Processos

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Contratos

Visitantes online: 4

CONTRATOS (8.2 - TCE/RO)

NOME, NÚMERO, ETC.: SITUAÇÃO: VIGENTE / PRORROGADO

BUSCA:

SITUAÇÃO: VIGENTE / PRORROGADO

*Para Filtrar:

Menu “8.2 – Contratos e Aditivos”. Disponibilizar apenas um tipo de filtro de pesquisa “SITUAÇÃO”, sendo necessária a disponibilização de outras opções de filtros de pesquisa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência » Convênios

Visitantes online: 4

CONVÊNIOS

Consultar

NOME, NÚMERO, ETC.: CONVÊNIO: FEDERAL

Consultar

CONVÊNIO: FEDERAL

Menu “8.2 – Convênios”. Disponibilizar apenas um tipo de filtro de pesquisa “CONVÊNIO”, sendo necessária a disponibilização de outras opções de critérios e filtros de busca.

Filtrar:

233. Diante do exposto acima, conclui-se que atualmente o Portal da Transparência local continua a não disponibilizar ferramentas (opções de filtros e de critérios de pesquisa, como exemplo, por períodos etc) para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos. Portanto, a terceira recomendação do Relatório Técnico Preliminar não foi implantada no referido Portal, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da realização da implementação desta recomendação no Portal local.

5.4.) Verificação da implantação da disponibilização da transmissão das sessões, audiências públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, Internet, entre outros, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, do Relatório Técnico Preliminar.

234. **Justificativa:**

235. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas justificativas ou manifestações no presente feito. Diante da ausência de Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da recomendação acima diretamente no Portal da Transparência local.

236. **Análise da situação atual da recomendação no Portal da Transparência:**

237. Nesta ocasião (14/02/2020), repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar. Assim, de novo pesquisamos na página principal do Sítio Oficial da Prefeitura Municipal e na página principal do Portal da Transparência local.

238. No Sítio Oficial da Prefeitura Municipal (www.candeiasdojamari.ro.gov.br) não encontramos a disponibilização de transmissão das sessões deliberativas ou de julgamento, audiências públicas e outros, e também não visualizamos este tipo de informação nas redes sociais (“Facebook” e “Youtube”) da Prefeitura local, acessíveis por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

“links” de redirecionamento automático, localizados na área superior da página principal do Portal da Prefeitura de Candeias do Jamari.

239. Dando continuidade a nossa pesquisa atual, na página principal do Portal da Transparência local acessamos o menu “21 – Interação Social”, e dentro dele o submenu “21.1 – “Audiências Púb. Ao Vivo”. Contudo, nesta área específica não visualizamos qualquer informação.

240. Pois bem, a “situação passada” desta ausência informativa, conforme relatada no Relatório Técnico Preliminar, continua da mesma forma até os dias atuais.

241. Vejamos os print’s probantes da permanência integral da não realização da quarta recomendação do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Você está em: Página Principal » Portal da Transparência »

Visitantes online: 7

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI CNPJ: 63.761.902/0001-60

Publicado em: , por:

Documento Gerado pelo Portal da Transparência. Em 14 de fevereiro de 2020 às 12:35:27

242. Diante do exposto acima, conclui-se que atualmente o Portal da Transparência local continua a não disponibilizar a transmissão das sessões, audiências públicas, etc., via meios de comunicação como rádio, TV, Internet, entre outros. Portanto, a quarta recomendação do Relatório Técnico Preliminar não foi implantada no referido Portal, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da realização da implementação desta recomendação no Portal local.

5.5.) Verificação da implantação da disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, do Relatório Técnico Preliminar.

243. **Justificativa:**

244. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas justificativas ou manifestações no presente feito. Diante da ausência de Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da recomendação acima diretamente no Portal da Transparência local.

245. **Análise da situação atual da recomendação no Portal da Transparência:**

246. Nesta ocasião (14/02/2020), repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar. Assim, na página principal do Portal da Transparência local acessamos o menu “21 – Interação Social”, e dentro dele o submenu “21.4 – “Carta de Serviços”.

247. Vejamos que o submenu “21.4 – Carta de Serviços” de fato até apresentar uma área específica para o possível acesso e “depósito eletrônico” da Carta de Serviços ao Usuário. Contudo, verificamos que referida área específica está “vazia” ou sem o conteúdo aqui procurado, assim, na prática, constatamos a ausência da apresentação do conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário.

248. A “situação passada” da indisponibilidade da Carta de Serviços ao Usuário relatada no Relatório Técnico Inicial continua exatamente igual até o presente momento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

249. Vejamos os print's probantes da permanência integral da não realização da quinta recomendação do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:



250. Diante do exposto acima, conclui-se que atualmente o Portal da Transparência local continua a não disponibilizar a Carta de Serviços ao Usuário. Portanto, a quinta recomendação do Relatório Técnico Preliminar não foi implantada no referido Portal, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da realização da implementação desta recomendação no Portal local.

5.6.) Verificação da implantação da disponibilização das informações sobre existência, criação, implantação, competências, atribuições, normas, funcionamento e atividades dos Conselhos Municipais, incluindo a comprovação da participação de membros da sociedade civil, conforme apontou a análise técnica constante no item 3.8. Interação Social, subitem 3.8.1, do Relatório Técnico Preliminar.

251. **Justificativa:**

252. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados, não apresentaram suas justificativas ou manifestações no presente feito. Diante da ausência de Defesa (justificativa) para análise, o Corpo Técnico passará ao exame da situação atual da recomendação acima diretamente no Portal da Transparência local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

253. **Análise da situação atual da recomendação no Portal da Transparência:**

254. Nesta ocasião (17/02/2020), repetimos novamente a pesquisa registrada no Relatório Técnico Preliminar. Assim, na página principal do Portal da Transparência local acessamos o menu “21 – Interação Social”, e dentro dele o submenu “21.6 – Conselhos Municipais”.

255. Nesta oportunidade, dentro do submenu “21.6 – Conselhos Municipais” conseguimos visualizar 06 (seis) áreas específicas para os seguintes Conselhos locais: 1) Conselho da Criança e Adolescente; 2) Conselho de Alimentação Escolar; 3) Conselho de Saúde; 4) Conselho de Assistência Social; 5) Conselho dos Direitos do Idoso; e 6) Conselho do FUNDEB.

256. Após consultar individualmente as áreas específicas mencionadas acima, verificamos que todas as áreas específicas estão “vazias”, ou seja, não apresentam qualquer tipo de informação ou documento. Assim, na prática, constatamos a ausência da apresentação de informações a respeito de “Conselhos Municipais”.

257. Portanto, a “situação passada” da indisponibilidade de informações a respeito de “Conselhos Municipais” registrada no Relatório Técnico Inicial continua exatamente igual até a atualidade.

258. Vejamos os print’s probantes da permanência integral da não realização da sexta recomendação do Relatório Técnico Preliminar, a seguir:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

CONSELHOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início / Conselho da Criança e Adolescente

CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEGISLAÇÃO ATAS

RESOLUÇÕES DOCUMENTOS DIVERSOS

Área “vazia”, não apresenta qualquer informação.

CONSELHOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início / Conselho de Alimentação Escolar

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

LEGISLAÇÃO RESOLUÇÕES

Área “vazia”, não apresenta qualquer informação.

CONSELHOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início / Conselho de Saúde

CONSELHO DE SAÚDE

LEGISLAÇÃO RESOLUÇÕES

Área específica “vazia”, não apresenta qualquer informação.

CONSELHOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início / Conselho de Assistência Social

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÃO RESOLUÇÕES

Área “vazia”, não apresenta qualquer informação.

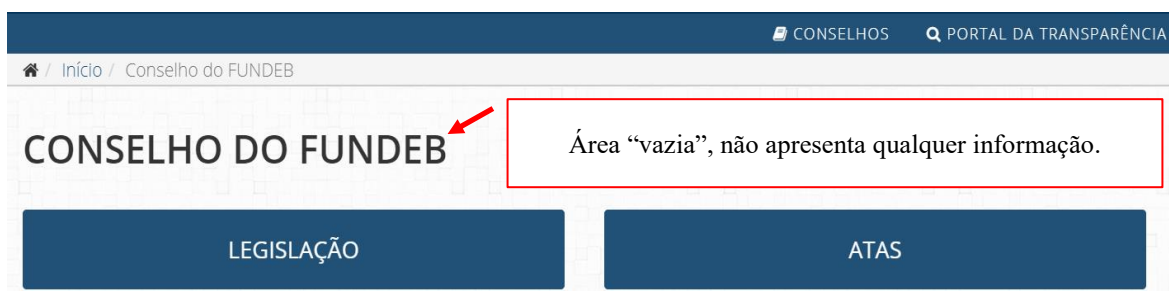
CONSELHOS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Início / Conselho dos Direitos do Idoso

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

LEGISLAÇÃO RESOLUÇÕES

Área “vazia”, não apresenta qualquer informação.



259. Diante do exposto acima, conclui-se que atualmente o Portal da Transparência local continua a não disponibilizar informações a respeito da existência, criação, implantação, competências, atribuições, normas, funcionamento e atividades dos Conselhos Municipais, incluindo a comprovação da participação de membros da sociedade civil. Portanto, a sexta recomendação do Relatório Técnico Preliminar não foi implantada no referido Portal, motivo pelo qual reiteramos a necessidade da realização da implementação desta recomendação no Portal local.

260. Por fim, depois de encerrar a verificação da implantação das recomendações acima, Item 5 (subitens 5.1 até 5.6) do presente Relatório Técnico Conclusivo, concluímos que das 06 (seis) recomendações revisadas (reexaminadas) nesta oportunidade, constatamos de fato que nenhuma destas recomendações foi realizada no Portal da Transparência local.

261. Diante da constatação da não realização das 06 (seis) recomendações, se faz necessária novamente a reiteração da providência da realização da disponibilização das informações inerentes as 06 (seis) recomendações em tela, como recomendação (com adoção de providências), doravante, destinada aos atuais gestores responsáveis pela administração do Portal da Transparência da referida Prefeitura Municipal.

6. CONCLUSÃO.

262. Os gestores responsáveis, apesar de regularmente notificados (Mandados de Audiências recebidos em “mãos próprias”), não apresentaram suas Defesas ou manifestações no presente feito, considerando-se revéis nestes autos. Por consequência, inexistente Defesa (justificativa) para análise técnica. Veja maiores esclarecimentos da análise da aplicação da revelia no Item 3. deste presente Relatório Técnico Conclusivo.

263. Assim, dando-se prosseguimento a presente instrução processual, o Corpo Técnico realizou nova avaliação da situação atual do Portal da Transparência da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Municipal de Candeias do Jamari, no tocante a verificação da regularização ou não das 10 (dez) infringências elencadas na conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar (ID n. 810207).

264. Após a análise da situação atual das 10 (dez) infringências elencadas na conclusão (Item 4) do Relatório Técnico Preliminar, conforme consta no Item 4. (subitens 4.1. até 4.10.) do presente Relatório Técnico Conclusivo, constatamos que na atualidade apenas 01 (uma) infringência está sanada (veja o subitem 4.2. deste Relatório), 01 (uma) infringência persiste parcialmente (veja o subitem 4.4. deste Relatório) e 08 (oito) infringências continuam integralmente (veja os subitens 4.1., 4.3., 4.5., 4.6., 4.7., 4.8., 4.9. e 4.10. deste Relatório).

265. Desta forma, concluímos pela persistência das irregularidades (infringências) abaixo transcritas, de responsabilidade dos gestores já devidamente qualificados neste presente feito.

266. **De Responsabilidade** do senhor **Lucivaldo Fabrício de Melo** (CPF: 239.022.992-15), na qualidade de Prefeito Municipal, no exercício de 2019, com a senhora **Patrícia Margarida Oliveira Costa** (CPF: 421.640.602-53), na qualidade de Controladora Geral da Prefeitura do Município, no exercício de 2019, por:

267. **6.1.) Não** disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, para a maioria dos exercícios (no período de 1997 até 2019), informações referentes ao inteiro teor das Leis Ordinárias Municipais, assim como eventuais alterações sofridas ou promovidas por Leis Ordinárias Municipais, em descumprimento ao exposto no artigo 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI, c/c o artigo 9º, caput e § 1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (**subitem 4.1.**) deste presente Relatório Técnico Conclusivo. **Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

268. **6.2.) Não** disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações concretas referentes a relação de credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 5º da Lei Federal n. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c o caput, inciso II, alínea “b” do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (**subitem 4.3.**) deste presente Relatório Técnico Conclusivo. **Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

269. **6.3.) Não** disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações a respeito de adiantamento de suprimentos de fundos para o exercício de 2015 e de 2016, em descumprimento ao exposto no artigo 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c o caput, inciso I, alínea “g”, e inciso II, alínea “d”, do artigo 12 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (**subitem 4.4.**) deste presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Relatório Técnico Conclusivo. **Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

270. **6.4.) Não disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações a respeito de concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral (neste caso: procedimentos encerrados), em descumprimento ao exposto no artigo 7º, VI e art. 8º da Lei de Acesso a Informação (LAI) c/c o artigo 4º, caput e § 4º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (subitem 4.5.) deste presente Relatório Técnico Conclusivo. Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

271. **6.5.) Não disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações referente a comprovação do incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos municipais, em descumprimento ao exposto no artigo 48, § 1º, inciso I, da LC n. 101/2000 c/c arts. 4º, III, “f”, e 44 da Lei Federal n. 10.257/2001 c/c o caput e inciso I do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (subitem 4.6.) deste presente Relatório Técnico Conclusivo. Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

272. **6.6.) Não disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações a respeito dos atos de julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal, prolatados pelo Poder Legislativo Municipal, dos exercícios de 2017, 2016, 2015, 2014 e 2013. Juntamente, com a não disponibilização dos Pareceres Prévios das Contas de 2013 e de 2017, expedidos pelo TCE/RO, em descumprimento ao exposto no caput do artigo 48 da LC n. 101/2000 c/c o caput e inciso VI do artigo 15 da IN n. 52/2017/TCE-RO c/c o item 7, (subitem 7.6), da Matriz de Fiscalização. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (subitem 4.7.) deste presente Relatório Técnico Conclusivo. Informação essencial, conforme o artigo 3º, inciso I do §2º, e artigo 25, §4º, ambos da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

273. **6.7.) Não disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações referentes ao inteiro teor dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura Municipal, em descumprimento ao exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da Lei de Acesso a Informação (LAI) e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c inciso II, do artigo 16 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (subitem 4.8.) deste presente Relatório Técnico Conclusivo. Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

274. **6.8.) Não disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações a respeito da indicação da autoridade (pessoa natural) designada para assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), no âmbito da Prefeitura Municipal, em descumprimento ao exposto no artigo 40 da LAI c/c o caput, § 2º e inciso I,**



do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. **(subitem 4.9.)** deste presente Relatório Técnico Conclusivo. **Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

275. **6.9.) Não disponibilizar no Portal da Transparência da Prefeitura de Candeias do Jamari, informações referentes ao “rol de informações desclassificadas” e ao “rol de documentos sigilosos”, em descumprimento ao exposto no artigo 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI c/c o caput, § 2º, inciso III e IV, do artigo 18 da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme verificação apontada na análise técnica constante no Item 4. (subitem 4.10.) deste presente Relatório Técnico Conclusivo. Informação Obrigatória, conforme o artigo 3º, inciso II do §2º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

276. O Relatório Técnico Inicial com sua respectiva Matriz de Fiscalização Preliminar, em anexo, inicialmente calculou e apurou o índice de transparência em 91,88% (noventa e um, vírgula, oitenta e oito por cento) para o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, conforme consta no documento ID n. 810207 (fls. n. 05/60) destes autos eletrônicos.

277. Nesta ocasião, o presente Relatório Técnico Conclusivo, com sua Matriz de Fiscalização, em anexo, verificou que o Portal de Transparência local apresentou pouquíssimas modificações benéficas que aumentaram o índice inicial de transparência de 91,88%, **para o atual Índice de Transparência de 92,07% (noventa e dois, vírgula, zero, sete por cento).**

278. Contudo, nestes autos eletrônicos, constatamos a **persistência** de 01 (uma) infringência devido ao não atendimento de informações essenciais (aquelas de observâncias compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO). Também verificamos a **permanência** de 08 (oito) infringência devido ao não atendimento de informações obrigatórias (aquelas de observâncias compulsória, cujo cumprimento pelos jurisdicionados é imposto pela legislação), tudo conforme exposto no **Item 6. Conclusão (subitem 6.1. até 6.9.)** do presente Relatório Técnico Conclusivo.

279. Assim, propõe-se ao nobre Relator:

280. **7.1.) Considerar como revéis** nestes autos eletrônicos, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, em face dos gestores responsáveis senhor Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15), na qualidade de Prefeito Municipal, como a senhora Patrícia Margarida Oliveira Costa (CPF: 421.640.602-53), na qualidade de Controladora Geral da Prefeitura do Município, com fulcro no § 3º do artigo 12 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

Complementar Estadual n. 154/96 (Lei Orgânica do TCE/RO). Conforme fundamentação exposta no **Item 3.** deste presente Relatório Técnico Conclusivo.

281. **7.2.) Considerar** o Portal de Transparência do Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, como **IRREGULAR**, devido ao descumprimento de 01 (um) critério informativo essencial, com fulcro no caput do artigo 23, §3º, alínea “b” do inciso III, da IN n. 52/2017/TCE-RO.

282. **7.3.) Determinar** o registro do Índice de Transparência do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari em **92,07% (noventa e dois, vírgula, zero, sete por cento)**, com fulcro no caput do artigo 25, inciso II do §1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Vinculando-se este índice apurado e registrado ao ciclo anual de fiscalização vigente, nos termos do caput, §1º e §2º, do artigo 22 da IN n. 52/2017/TCE-RO.

283. **7.4.) Não conceder** o Certificado de Qualidade em Transparência Pública ao Poder Executivo do Município de Candeias do Jamari, visto que o Portal de Transparência local não conseguiu atender a condição obrigatória exigida no caput do artigo 2º, inciso II, do §1º, da Resolução n. 233/2017/TCE-RO.

284. **7.5.) Determinar** a correção das irregularidades (**infringências**) verificadas que ainda persistem nestes autos eletrônicos, com fulcro no caput do artigo 25, inciso V do §1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO. Conforme exposto no **Item 6. Conclusão (subitem 6.1. até 6.9.)** deste presente Relatório Técnico Conclusivo.

285. **7.6.) Determinar** o arquivamento destes autos eletrônicos, com fulcro no caput do artigo 25, inciso VII do §1º, da IN n. 52/2017/TCE-RO.

286. E ainda:

287. Recomendar aos atuais gestores responsáveis pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari que disponibilizem em seu Portal de Transparência:

- **Divulgação** dos dados pertinentes ao Planejamento Estratégico do Poder Executivo Municipal (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos). Conforme análise técnica constante no Item 5. (**subitem 5.1.**) do presente Relatório Técnico Conclusivo.
- **Disponibilização** da versão consolidada (integrada e atualizada) dos atos normativos. Conforme análise técnica constante no Item 5. (**subitem 5.2.**) do presente Relatório Técnico Conclusivo.
- **Disponibilização** de ferramentas de “busca” (mais opções de filtros e de critérios de pesquisa, como exemplo, por períodos etc), para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos. Conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

análise técnica constante no Item 5. (**subitem 5.3.**) do presente Relatório Técnico Conclusivo.

- **Transmissão** de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros. Conforme análise técnica constante no Item 5. (**subitem 5.4.**) do presente Relatório Técnico Conclusivo.
- **Divulgação** do teor da Carta de Serviços ao Usuário. Conforme análise técnica constante no Item 5. (**subitem 5.5.**) do presente Relatório Técnico Conclusivo.
- **Divulgação** da criação, da implantação, da existência, das competências e atribuições, do funcionamento e das atividades dos Conselhos Municipais, incluindo a comprovação da participação de membros da sociedade civil. Conforme análise técnica constante no Item 5. (**subitem 5.6.**) do presente Relatório Técnico Conclusivo.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA.

Auditor de Controle Externo – Cadastro 441.

Revisão,

(assinado eletronicamente)

Jorge Eurico de Aguiar

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações
Portaria n. 062/2020

ANEXO I

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DE SÍTIOS OFICIAIS E PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

PROCESSO:			02401/2019		Matriz Para Poder Executivo Municipal (Prefeitura). Análise de Defesa				
TIPO DA UNIDADE CONTROLADA:			Estado ou municípios com mais de 10.000 hab.						
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONTROLADA			Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCAJ.						
RESPONSÁVEL:			Lucivaldo Fabrício de Melo (CPF: 239.022.992-15) - Prefeito Municipal, no exercício de 2019.						
ENDEREÇO DO SÍLIO OFICIAL:			http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br		http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br				
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:			fev/20						
CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:			TRANSPARÊNCIA ATIVA						
ITEM	CRITÉRIO	ADERÊNCIA	FUNDAMENTO	PESO	ATENDE?	PTS. REAL.	PTS. POSS.	NOTA POND.	
1.	SÍLIO OFICIAL								
1.1	Dispõe de sítio oficial?	Obrigatória	art. 48, caput, e parágrafo único, II, da LRF c/c art. 8º, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%	
1.2	Dispõe de Portal de Transparência?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
1.3	O sítio oficial e/ou Portal de Transparência estão registrados no SIGAP?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,376%	
Subtotal (Critério: Sítio Oficial)				8		8	8	1,504%	
2.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL								
2.1	Dispõe de seção específica com os dados sobre:								
2.1.1	Registro das competências?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%	
2.1.2	Estrutura organizacional (organograma)?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,376%	
2.1.3	Identificação dos dirigentes das unidades?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%	
2.1.4	Endereços e telefones das unidades?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
2.1.5	Horário de atendimento?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%	
2.2	Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico (implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos)?	Recomendada	art. 7º, VII, "a", da LAI.	2	NÃO	0	2	0,000%	
Subtotal (Critério: Estrutura organizacional)				15		13	15	2,709%	
3.	LEGISLAÇÃO								
3.1	Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou outros atos normativos?	Obrigatória	art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade) c/c arts. 6º, I, 8º, caput e § 1º, I, da LAI.	3	EM PARTE	1,5	3	0,282%	
3.2	Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou promovidas pelos referidos atos normativos?	Obrigatória		3	EM PARTE	1,5	3	0,282%	
3.3	Disponibiliza versão consolidada dos atos normativos?	Recomendada	art. 59, parágrafo único, da CF c/c arts. 13 e 16 da LC nº 95/98.	2	NÃO	0	2	0,000%	
3.4	Existe ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação, período, ano e assunto?	Recomendada	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,962%	
Subtotal (Critério: Legislação)				11		6	11	1,525%	
4.	RECEITA								
4.1	Apresenta informações sobre transferências federais e estaduais, com indicação do valor e data do repasse?	Essencial	art. 48-A, II, da LRF c/c art. 8º, § 1º, II, da LAI e com art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	1,163%	
4.2	Apresenta informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações financeiras, etc.), indicando a nomenclatura, classificação, data da entrada e valor?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
4.3	Apresenta relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança?	Recomendada	art. 48-A, II, da LRF c/c arts. 7º, VI, e 8º, caput, da LAI; art. 198, § 3º, II, da Lei 5.172/1966; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	2	SIM	2	2	0,641%	
4.4	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e arrecadação das receitas, no que couber?	Obrigatória	art. 52, II, "a", da LRF.	3	SIM	3	3	0,564%	
4.5	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista			11		11	11	3,531%	
4.5.1	Disponibiliza ao público demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de registro dos créditos e de sua efetiva arrecadação?	Obrigatória	art. 8º, III, VI e VIII, e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:								
4.5.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2.2	saldo do mês anterior?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2.3	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
4.5.2.4	saldo para o mês seguinte?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%	
Subtotal (Critério: Receita)				15		0	0	0,000%	
5.	DESPESA								
5.1	Apresenta nota de empenho, com indicação do objeto e do credor? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	Essencial	art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	1,163%	
5.2	Informa a liquidação da despesa, com indicação de valor e data, bem como número da ordem bancária correspondente? (não aplicável para emp. públicas e Soc. Econ. Mista; cf. item 5.13)	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.3	Informa o pagamento, com indicação de valor e data?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.4	Apresenta o nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso, indicação da dispensa ou ineligibilidade?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.5	Apresenta a classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto? (no caso de Emp. Públicas e Soc. Econ. Mista, adaptando-se à cont. comercial)	Essencial		2	SIM	2	2	0,775%	
5.6	Há identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.7	É exibida a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos, bens, serviços, etc., a que se referem?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%	
5.8	Apresenta a relação mensal das compras feitas pela Administração? (material permanente e de consumo)	Obrigatória		art. 16 da Lei nº 8.666/1993.	2	SIM	2	2	0,376%
5.9	É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade?	Obrigatória	arts. 5º, caput, e 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993.	3	EM PARTE	1,5	3	0,282%	
5.10	São disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título?	Obrigatória	art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI e art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	3	SIM	3	3	0,564%	
5.11	São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos?	Obrigatória		3	EM PARTE	1,5	3	0,282%	

5.12	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
5.13	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista			34		31	34	9,820%
5.13.1	Há divulgação periódica dos demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do passivo, bem como as respectivas baixas?	Obrigatória	art. 8º, III e VI e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
5.13.2	Na divulgação de que trata o item acima, consta:							
5.13.2.1	número das contas contábeis e respectivo nome?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
5.13.2.2	nome do credor e seu CPF/CNPJ?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
5.13.2.3	saldo do mês anterior?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
5.13.2.4	movimentos de acréscimos ou baixas no mês atual?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
5.13.2.5	saldo para o mês seguinte?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
	Subtotal (Critério: Despesa)			18		0	0	0,000%
6.	RECURSOS HUMANOS							
6.1	Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados, preenchidos e ociosos?	Recomendada	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> e § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	3	SIM	3	3	0,962%
6.2	Apresenta o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
6.3	Informações pertinentes ao funcionalismo:							
6.3.1	Apresenta dados a respeito das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções; carga horária; lotação e remuneração, relativamente aos seguintes servidores/colaboradores:							
6.3.1.1	Efetivos e comissionados?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
6.3.1.2	Ativos e inativos?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
6.3.1.3	Terceirizados?	Recomendada		1	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
6.3.1.4	Estagiários?	Recomendada		1	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
6.3.2	Informa, quanto à remuneração:							
6.3.2.1	salário básico, vencimento, subsídio ou bolsa?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.2	verbas temporárias?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.3	vantagens vinculadas a desempenho?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.4	vantagens pessoais?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.5	abono de permanência?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.6	verbas de caráter indenizatório, tais como auxílios de transporte, saúde e alimentação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.7	ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, pagamentos retroativos, entre outros)?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.8	indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios indenizados, entre outros)?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.9	descontos previdenciários?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.10	retenção de Imposto de Renda?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.3.2.11	outros recebimentos, a qualquer título?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.4	Informa, sobre diárias e viagens:							
6.4.1	nome do agente beneficiado?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.4.2	cargo ou função exercida?	Essencial		2	SIM	2	2	0,775%
6.4.3	destino da viagem?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.4.4	período de afastamento?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.4.5	motivo do deslocamento?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.4.6	meio de transporte?	Essencial		2	SIM	2	2	0,775%
6.4.7	número de diárias concedidas?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.4.8	valor deduzido do saldo da dotação própria?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.4.9	número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
6.5	Divulga informações sobre concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral?	Obrigatória	Art. 7º, VI e art. 8º da LAI.	3	NÃO	0	3	0,000%
6.6	Há ferramenta disponível para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias recebidas, no mínimo por: período, mês e ano, lotação, nome, cargo, situações funcionais (ativos, inativos, efetivos, comissionados, etc.)?	Recomendada	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,962%
6.7	No caso de entidades ligadas à previdência			78		73	76	26,493%
6.7.1	São divulgados detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou pensionista?	Recomendada	arts. 3º, I, e 8º, <i>caput</i> , § 1º, III, da LAI c/c art. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade) da CF.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
6.7.2	No caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada beneficiário?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
6.7.3	Há informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada inativo e beneficiário?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
	Subtotal (Critério: Recursos Humanos)			9		0	0	0,000%
7.	GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E PRESTAÇÃO DE CONTAS							
7.1	Há comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos?	Obrigatória	art. 48, § 1º, I, da LRF.	3	NÃO	0	3	0,000%
7.2	Disponibiliza Plano Plurianual?	Essencial	art. 48, <i>caput</i> , da LRF.	3	SIM	3	3	1,163%
7.3	Disponibiliza Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
7.4	Disponibiliza Lei Orçamentária Anual?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
7.5	Disponibiliza o Relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO, com respectivos anexos?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
7.6	Apresenta atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio, expedidos pelo TCE-RO e pelo Poder Legislativo, quando for o caso?	Essencial		3	EM PARTE	1,5	3	0,581%
7.7	Apresenta Relatório Resumido da Execução Orçamentária?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
7.8	Apresenta Relatório de Gestão Fiscal?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
7.9	Disponibiliza relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso?	Recomendada	art. 7º, VI, da LAI.	2	SIM	2	2	0,641%
7.10	Disponibiliza lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo, ano e placa?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%
	Subtotal (Critério: Gestão Fiscal, Planej. e Execução da Despesa)			28		23,5	28	8,840%

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS								
8.1	Sobre licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, apresenta:							
8.1.1	número do processo administrativo?	Essencial	art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF.	3	SIM	3	3	1,163%
8.1.2	número do edital?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.3	modalidade e tipo da licitação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.4	data e horário da sessão de abertura?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.5	objeto do certame?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.6	valor estimado da contratação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.7	inteiro teor do edital, seus anexos e da minuta do contrato?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.8	resultado da licitação?	Essencial		3	SIM	3	3	1,163%
8.1.9	resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva ata?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%
8.1.10	impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,376%
8.2	Apresenta o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos?	Obrigatória		3	EM PARTE	1,5	3	0,282%
8.3	Há ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes e seus eventuais aditivos?	Recomendada	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	EM PARTE	1,5	3	0,481%
Subtotal (Critério: Licitações e Contratos)				34		31	34	11,082%
9. UNIDADES CONTROLADAS QUE ATUAM NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA								
9.1. No caso de instituições previdenciárias, são disponibilizados:								
9.1.1	Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas?	Recomendada	arts. 3º, I, e 8º, caput, da LAI c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.717/1998 e art. 9º, III, da Lei nº 10.887/2004.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.2	Relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de parcelamento?	Recomendada		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.3	Certificados de Regularidade Previdenciária – CRP?	Obrigatória	art. 3º, VIII, "a" a "h", da Portaria MPS nº 519/2011.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.4	Relatório de avaliação atuarial?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.5	A política anual de investimentos e suas revisões?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.6	Os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.7	Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
9.1.8	O inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial produzidas por órgãos de controle interno e externo?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
Subtotal (Critério: Área previdenciária)					23		0	0
10. PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO								
10.1	Divulga lista de processos aptos a julgamento (conclusos), preferencialmente por ordem cronológica?	Obrigatória	art. 12, § 1º, da Lei nº 13.105/2015 (novo CPC).	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.2	Divulga jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)?	Obrigatória	arts. 37, caput (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.3	Divulga ata das sessões de julgamento/deliberativas?	Obrigatória		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.4	Informa a respeito do montante de multas arrecadadas?	Obrigatória		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.5	Informa a respeito das fiscalizações realizadas?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.6	Informa sobre volume de recursos fiscalizados?	Obrigatória		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.7	Informa a respeito de montante de despesas irregulares prevenidas (economia gerada com ações preventivas)?	Recomendada		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.8	Informa sobre valor das condenações (débitos e multas aplicadas)?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.9	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.10	Divulga informações a respeito do custo processual?	Recomendada		2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
10.11	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares?	Recomendada		art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0
10.12	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios?	Recomendada	arts. 212 e 198, § 2º, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, caput, da LAI.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
Subtotal (Critério: Poder Judiciário, TC, MP)				32		0	0	0,000%
11. PODER LEGISLATIVO								
11.1	Divulga informações sobre cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, II e III da LAI.	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.2	Divulga a legislação relacionada a gastos dos parlamentares?	Obrigatória	Art. 7º, V e VI; e art. 8º da LAI	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.3	Divulga informações básicas sobre propostas EM TRAMITAÇÃO: autor, relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e situação?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.2)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.4	Disponibiliza informações sobre propostas FORA DE TRAMITAÇÃO: autor, último relator, data de apresentação, ementa, assunto / indexação, histórico e motivo de não estar mais tramitando (aprovação ou arquivamento)?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.5	Divulga o resultado das votações?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.6	Divulga as votações nominais?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.7	Disponibiliza os textos da matéria consultada: projetos iniciais, requerimentos, emendas, substitutivos, relatórios, pareceres e projetos finais?	Recomendada	Seção VII da CF c/c art. 8º da LAI e Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.2)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.8	Disponibiliza os textos CITADOS nas matérias consultadas, como leis já existentes, pareceres técnicos, regulamentos, entre outros?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.9	Disponibiliza os discursos em sessões plenárias?	Recomendada	Art. 8º da LAI c/c Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.10	Disponibiliza publicação online dos diários oficiais das atividades legislativas do órgão?	Recomendada	Art. 8º da LAI c/c Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.3 e 2.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.11	Divulga agenda do Plenário e das comissões?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 2.1)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.12	Divulga notícias sobre os trabalhos legislativos e temas correlatos, via meios de comunicação como rádio, TV, internet, jornais, etc.?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 3.2 e 2.5)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.13	Divulga informações básicas sobre as Comissões: Permanente/Temporária, Composição por parlamentares, partidos e blocos partidários, atividades?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.5)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.14	Divulga a biografia dos parlamentares?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 1.6)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.15	Divulga endereço e telefone dos gabinetes parlamentares?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.16	Divulga lista de presença e ausência dos parlamentares?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
11.17	Divulga as atividades legislativas dos parlamentares?	Recomendada		3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
Subtotal (Critério: Poder Legislativo)					51		0	0
SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA ATIVA)				244		81,5	96	65,503%

	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		TRANSPARÊNCIA PASSIVA					
12.	SIC presencial (ou físico)							
12.1	Funcionamento de SIC físico/presencial?	Obrigatória	art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
12.2	Há indicação do órgão?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
12.3	Há indicação do endereço?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
12.4	Há indicação do telefone?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
12.5	Há indicação do horário de funcionamento?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
	Subtotal (Critério: SIC presencial)			15		15	15	2,820%
13.	e-SIC							
13.1	Possibilita o cadastro do requerente?	Obrigatória	arts. 9º e 10 da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
13.2	Há exigência de itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação (v.g., tais como envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade)?	Obrigatória	art. 10, § 1º, da LAI.	3	NÃO	3	3	0,564%
13.3	Permite envio de pedido de informação de forma eletrônica?	Obrigatória	art. 10, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
13.4	Possibilita o acompanhamento posterior da solicitação (protocolo)?	Obrigatória	arts. 9º, I, "b" e "c", e 10, § 2º, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
13.5	Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação e da resposta à solicitação?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%
13.6	Possibilita apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões de negativa de acesso?	Obrigatória	arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
	Subtotal (Critério: e-SIC)			17		17	17	3,461%
14.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS PERTINENTES							
14.1	Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?	Obrigatória	art. 40 da LAI	2	NÃO	0	2	0,000%
14.2	Há link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, VI, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
14.3	Há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Obrigatória	art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da LAI.	2	SIM	2	2	0,376%
14.4	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses?	Obrigatória		2	NÃO	0	2	0,000%
14.5	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura?	Obrigatória		2	NÃO	0	2	0,000%
	Subtotal (Critério: informações pertinentes)			11		5	11	0,940%
	SUBTOTAL (CATEGORIA: TRANSPARÊNCIA PASSIVA)			43		37	43	7,220%
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		REGULAMENTAÇÃO DA LAI					
15.	REGULAMENTAÇÃO							
15.1	Existe norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado?	Obrigatória	arts. 42 e 45 da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
15.2	Existe remissão expressa para a norma no Portal da Transparência?	Recomendada	arts. 7º, I, e 8º, § 1º, I, da LAI.	1	SIM	1	1	0,321%
	Subtotal (Critério: Regulamentação)			4		4	4	0,884%
	SUBTOTAL (CATEGORIA: REGULAMENTAÇÃO DA LAI)			4		4	4	0,884%
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE					
16.	DOMÍNIO							
16.1	O domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)?	Recomendada	arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, caput, da LAI e art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº 2008/008-CGI.br.	2	SIM	2	2	0,641%
16.2	O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br?	Recomendada		1	SIM	1	1	0,321%
16.3	Disponibilidade do site oficial/Portal de Transparência ("Uptime"):	Recomendada		3	≥ 99%	3	3	0,962%
	Subtotal (Critério: Domínio)			6		6	6	1,923%
17.	ICONOGRAFIA							
17.1	Existe link/banner/item de menu com o emblema "[Portal da] Transparência" em lugar de imediata percepção?	Recomendada	art. 8º, caput e § 2º, da LAI e art. 37, caput, da CF.	3	SIM	3	3	0,962%
17.2	Existe link/banner/item de menu para a seção de "Acesso à Informação" em lugar de imediata percepção?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
17.3	Os links obedecem à iconografia a eles associada (Anexo II)?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
	Subtotal (Critério: Iconografia)			9		9	9	2,885%
18.	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO							
18.1	Contém ferramenta de pesquisa?	Obrigatória	art. 8º, § 3º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
18.2	A pesquisa pode ser delimitada por intervalos: mensal, bimestral, trimestral, semestral e anual?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
18.3	O Portal de Transparência possibilita o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores aos dos registros mais recentes?	Recomendada	art. 73-B, I a III, da LRF.	3	SIM, RETROAGINDO	3	3	0,962%
18.4	Qual a frequência de atualização?	Obrigatória	art. 48, § 1º, II, da LRF.	3	Tempo real	3	3	0,564%
18.5	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas, arquivo-texto?	Obrigatória	art. 8º, § 3º, II, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
	Subtotal (Critério: Pesquisa, atualização e gravação)			15		15	15	3,615%
19.	MANUAL, GLOSSÁRIO E NOTAS EXPLICATIVAS							
19.1	Dispõe de seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da sociedade?	Obrigatória	art. 8º, § 1º, VI, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
19.2	Dispõe de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo ou geral?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
19.3	Dispõe de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as ferramentas de pesquisa, como efetuar consultas no SIC e e-SIC, etc.?	Obrigatória	art. 7º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,564%
19.4	Possui glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem médio, o significado de expressões técnicas e de peças típicas da gestão pública?	Recomendada	art. 48, § 1º, II, da LRF, c/c arts. 5º e 7º, I, da LAI.	3	SIM	3	3	0,962%
19.5	Dispõe de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o conteúdo da informação e da sua procedência?	Recomendada		3	SIM	3	3	0,962%
	Subtotal (Critério: Manual, glossário e notas explicativas)			15		15	15	4,012%
20.	ACESSIBILIDADE							
20.1	Contém símbolo de acessibilidade em destaque?	Obrigatória	art. 63, § 1º, da Lei nº 13.146/15	1	SIM	1	1	0,188%
20.2	Exibição do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
20.3	Opção de alto contraste?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
20.4	Redimensionamento de texto?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
20.5	Mapa do site?	Obrigatória		3	SIM	3	3	0,564%
20.6	Teclas de atalho?	Obrigatória		2	SIM	2	2	0,376%
20.7	Nota obtida na avaliação de acessibilidade pelo ASES?	Recomendada		3	50% ou mais	3	3	0,962%
	Subtotal (Critério: Acessibilidade)			18		18	18	3,781%
	SUBTOTAL (CATEGORIA: ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE)			63		63	63	16,216%
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:		INTERAÇÃO SOCIAL					
21.	INTERAÇÃO SOCIAL							
21.1	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Recomendada	art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade).	1	NÃO	0	1	0,000%
21.2	Há participação em redes sociais?	Recomendada		2	SIM	2	2	0,641%

21.3	Existe Ouvidoria com possibilidade de interação via internet?	Recomendada	arts. 13 e ss. da Lei 13.460/17	3	SIM	3	3	0,962%
21.4	Divulga Carta de Serviços ao Usuário?	Recomendada	art. 7º da Lei nº 13.460/17	3	NÃO	0	3	0,000%
21.5	Disponibiliza mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes)?	Recomendada	art. 9º, II, da LAI.	2	SIM	2	2	0,641%
21.6	Tem conselhos com participação de membros da sociedade civil?	Recomendada		2	NÃO	0	2	0,000%
21.7	No caso de Poder Legislativo:							
21.7.1	Disponibiliza mecanismo específico para a população contribuir com o processo legislativo?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 4)	3	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
21.7.2	Disponibiliza mecanismo para a população se comunicar diretamente com os parlamentares?	Recomendada	Guidelines for Parliamentary Websites, IPU, 2009 (Cap. 4.1, 4.2)	2	NÃO APLICÁVEL	0	0	0,000%
	Subtotal (Critério: Interação social)			18		7	13	2,244%
	SUBTOTAL (CATEGORIA: INTERAÇÃO SOCIAL)			18		7	13	2,244%

Matriz de Fiscalização: Portal da Transparência. Prefeitura de Candeias do Jamari.

Anexo I: Matriz da Avaliação do Relatório Técnico Conclusivo: Fevereiro/2020.

Auditor de Controle Externo: Cézarne Paul Lucena Viana. Cadastro: 441.

PONTUAÇÃO FINAL		PESOS (Σ)	PONTOS REALIZADOS (Σ)	PONTOS POSSÍVEIS (Σ)	COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE CALCULADO	
					Essenciais	49,419%
					Obrigatórias	21,335%
					Recomendadas	21,314%
ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO SÍTIO/PORTAL ANALISADO =		Média Ponderada	372	193	NÍVEL: ELEVADO	

Em, 4 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6

Em, 4 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA
Mat. 441
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6

Em, 4 de Maio de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA
Mat. 441
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO